Distrito Federal

Orgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal. Decreto N.o 655 de 13 de setembro de 1967.

Brasília, 5 de setembro de 1968 — Ano I N.o 141

BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA



Inauguração das novas instalações, na sede própria, em moderno edifício no Setor Bancário Sul: o Secretário do Govêrno, Sr. Domingos Rodrigues Malheiros, representando o Prefeito Wadjô da Costa Gomide, cumprimenta o Presidente do importante estabelecimento de crédito, Sr. Paulo Limírio Malheiros, presentes os Secretários de administração e de Finanças, Srs. Wilson José Pinheiro, e Wilson Júlio de Miranda, respectivamente, além de outras personalidades.

POSTOS DE VENDA DO "DF"

Êste Jornal se acha à venda nos seguintes postos:

Banca Predial - Q. 502
Responsável - FRANCISZEK KLIMACH

Banca Dom Bôsco - Q. 506
Responsável - ANTONIO BARBOSA

Banca Lima - Q. 507 - B/C (Banco Francês)
Responsável - Senhor LIMA

Banca Dante - Q. 507 (Caixa Econômica Federal)
Responsável - MIGUEL DANTE

Banca Mecanografia e Reprodução (Ed. INPS/ PDF)
Responsável - MANOEL EMILIO DA SILVA

CONGRESSO MÉDICO

O Terceiro Congresso Nacional de Médicos Residentes, será realizado em Brasília, no mês de outubro vindouro, sob a responsabilidade do Dr. Afonso Soares Ferreira Filho, da Unidade de Cirurgia Plástica do 1o. HDB.

Na ocasião será estudada a instalação da Delegacia Regional do Distrito Federal, da A.N.M.R., representada nesta capital pelo Dr. Elias Bittar, da Unidade de Cirurgia do Hospital L-2 Sul.

"MANUAL DE SERVIÇO" ELIMINA BUROCRACIA

Um "Manual de Serviço do Sistema de Comunicações da PDF" vem de ser editado pela Secretaria de Administração através da Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade. O volume inclui ampla orientação sôbre procedimentos para o encaminhamento de processos e outros documentos tendo em vista a economia de material e a redução do tempo necessário à tramitação de papéis dessa e de tôda natureza burocrática.

O "Manual de Comunicações", já aprovado por ato do Sr. Wilson José Pinheiro, Secretário de Administração da PDF, é de utilidades não apenas para os servidores do Complexo Administrativo do Distrito Federal, mas, também, para todos os funcionários que lidam com o assunto e para os estudiosos da matéria em geral. De acôrdo com o método de encaminhamento que se adotou, processos e documentos chegam às sucessivas repartições após devidamente instruídos. Eliminan-se, assim, intercorrências desnecessárias e delongas com inúteis despachos de simples encaminhamentos.

Pedidos do volume podem ser feitos por órgãos interessatos à Secretaria de Administração no 5o. andar do Edifício INPS, no Setor de Autarquias Sul.

FESTIVAL FOLCLÓRICO

Com a presença e participação das maiores personalidades do folclore nacional e a apresentação do que de melhor possuímos em matéria de arte e cultura popular, artesanato, usos e costumes do povo brasileiro, terá início dia 5, o VI Festival Folclórico de Brasília, em mais uma promoção do Departamento de Turismo e Recreação da Prefeitura do Distrito Federal.

Segundo consta da programação oficial, a abertura do Festival está marcada para as dezoito horas, com um coquetel oferecido à imprensa e inauguração da Exposição de Artesanato.

CURSO

Às 21 horas do mesmo dia 5, quinta-feira, na Escola Parque, terá lugar a aula inaugural do "Curso de Folclore Nacional" que será proferida pelo Professor Théo Brandão.

O curso, como já foi amplamente divulgado, consta de três aulas que serão ministradas pelos folcloristas Théo Brandão, Carlos Galvão e Alceu Maynard Araújo, nos dias 5, 6 e 7 próximos.

GRUPOS FOLCLÓRICOS

A apresentação de grupos folclóricos terá início no dia 6, sexta-feira, às 21 horas, no Teatro Nacional, quando haverá a exibição de Cantadores nordestinos, Maculelê e dança do Cacetinho. (Amazonas).

Já no dia 7, sábado, no Teatro Nacional, às 21 horas, haverá a apresentação de Tambores da Crioula, Tropeiros do Sul, Corais Falados de Campina Grande, Cantadores e Bumba Meu Boi.

VAQUEJADA

Os espetáculos de Vaquejada Nordestina, Tourada e Rodeio, com desfiles e animação de grupos folclóricos, serão apresentados na arena improvisada atrás da Tôrre de Televisão, às 14 horas, do dia 7, às 10 e 15 horas do dia 8, domingo.

ENCERRAMENTO

Às 20 horas de domingo próximo, no Teatro Nacional, os últimos espetáculos do VI Festival Folclórico de Brasília contarão com as apresentações dos Tropeiros do Sul, Muculelê da Bahia, Frêvo dos Lenhadores, Corais Falados de Campina Grande, Dança do Cacetinho (Amazonas), e Desfile de Encerramento. Finalmente, entrega dos prêmios conquistados na Vaquejada Nordestina.

JORNADA REGIONAL

A Secretaria de Serviços Sociais da Prefeitura e a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, através dos assistentes sociais Álcino Machado Pinheiro e Vicente de Paula Falleiros, estarão presentes à Jornada Regional de Serviços Social da Região Norte, a realizar-se de 4 a 6 dêste mês, em Cuiabá, Mato Grosso.

A Jornada é a primeira de quatro que se realizarão até o fim dêste mês em outros pontos do País, em preparação de uma reunião de secretárias e órgãos estatais de serviço social já marcada para esta Capital, e destinada a discutir e aprovar o anteprojeto de criação de um órgão nacional de serviço social.

Da Jornada que se instalará em Mato Grosso, participarão, além do Distrito Federal e do Estado anfitrião, mais os Estados de Goiás, Pará, Amazonas e Acre e os Territórios de Rondônia, Roraima e Amapá.

Do dia 12 ao dia 14, será realizada em Petrópolis, Estado do Rio, a Jornada da Região Centro; do dia 16 ao dia 18, em Salvador, Bahia, a da Região Nordeste; e, finalmente, do dia 19 ao dia 21, em Florianópolis, Santa Catarina, a da Região Sul.

Nessas jornadas será discutido o estudo preliminar elaborado por um Grupo de Trabalho da Secretaria de Serviços Sociais do DF - por decisão do II Seminário Nacional de Secretarias e Órgãos Estaduais do Serviço Social - com vistas à criação de um organismo nacional para coordenar a política de serviço social em todo o País.

PORTARIA DE 04 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Serviços Públicos, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Procurador da 1a. Categoria Pompilio Almada Horta Cruz, Bernardo Rosemberg, Engenheiro, e Paulo Vitor Rada Rezende, Engenheiro, para, sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão de Inquérito Administrativo com o objetivo de apurar as causas do rompimento dos cabos telefônicos que atendem o Setor Governamental, bem como as responsabilidades decorrentes.

Brasília, 04 de setembro de 1968

ROLF GOEDEN PIEPER - Secretário de Serviços Públicos

DISTRITO FEDERAL

Orgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, editado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade - Divisão de Documentação. Diretor Responsável: J.P.Batista - Redação e Administração: Setor de Autarquias Sul Quadra 3 - Bloco N-O-5o. andar. Telefones: 2-0349 e 3-1000, ramais 36, 38 e 40. Composição e impressão: oficinas do "Correio Braziliense". Setor de Indústrias Gráficas, telefone 2-7177. Assinatura anual NCr$ 30,00. Brasília - Distrito Federal.

CATALOGAÇÃO

O Serviço de Catalogação e Referência, da Divisão de Documentação, órgão da Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade, Secretaria de Administração da PDF, teve o seguinte movimento durante o mês de agôsto:

Consultas: sôbre Leis, 52; Decretos federais, 62; Decretos da PDF, 123; Portarias, 23; Diversos, 12; Confecções de fichas: sôbre Leis, 22; Decretos federais, 575; Decretos da PDF, 2.629; Portarias, 2.214; Diversos, 2.037. Arquivamento; sôbre Leis, 22; Decretos federais, 575; Decretos da PDF, 2.629; Portarias, 2.214; Diversos, 2.037.

O mesmo Serviço catalogou e arquivou 206 recortes do jornal "Distrito Federal", órgão oficial do Poder Executivo.

Consultas sôbre quaisquer assuntos relacionados com a legislação referente ao Distrito Federal podem ser formuladas ao Serviço de Catalogação e Referência, no 4o. andar do Edifício INPS, Setor das Autarquias, Sul, Telefone: 3-1000, Ramal 81

VISITAS

Visitaram a Redação dêste Jornal as Senhoras Philomena Lepozoni Mazzole e Maria José do Amorim, Presidente e Tesoureira da Creche do Núcleo Bandeirante, respectivamente, e o Sr. Paulo de Sá Queiroz, Superintendente da Escola "MG" de Brasília, instalada também no Núcleo Bandeirante.

DEFICIÊNCIA MENTAL: CURSO DE ATUALIZAÇÃO

Ultrapassou as melhores expectativas o "Curso sôbre Atualização em Conhecimentos em Deficiência Mental" realizado de 2 a 5 do corrente no Auditório da NOVACAP, sob os auspícios das Secretarias de Saúde, de Educação e Cultura, de Serviços Sociais, da Sociedade Pestalozzi e da Sociedade de Pais e Amigos dos Excepcionais.

PROGRAMA

O programa do importante Curso foi o seguinte:

- Inaugural, Dr. Pedro Braga; - Prevenção, Dr. Wanderley M. Silva; - Asp. Pediátricos, Dr. Oscar M. Moren; - Asp. Governament, Cel J. Cândido Borba; - Asp. Neurológicos, Dr. Aron Diament; - Asp. Psiquiátrico, Dra. Dora Daniachi; - Asp. Pedagógicos, Profa. M. Tereza Litjeus, - Asp. Psicológico, Sra. Rosita E. Foguel; - Asp. A.P.A.E.S., Dr. Antônio Clemente Filho; - Asp. Foniatria, Dra. Fany Amado; - Asp. Sociais, Dra. Diva S.A. Montes Iglises; e - Reab. médica, Dr. Pedro Braga.

NOIVADO

Ficaram noivos a Senhorita Regina Gadioli dos Santos e o Dr. Solon Leão Pereira de Souza, Arquiteto. A noiva é filha do Sr. Ildefonso Gadioli dos Santos e da Senhora Arlette da Costa Lima Santos.

O jovem par tem sido efusivamente felicitado.

CERLUZ

Termina no próximo dia oito, o prazo para que os interessados se associem à Cooperativa de Eletrificação Rural Santa Luzia, de Luziânia - CERLUZ. As inscrições poderão ser feitas ainda com o Sr. Jospe Vieira Gomes de Souza, na Secretaria de Agricultura e Produção da PDF, 10o. andar, Fone 3-100, ramal 142, ou com o Major Alfredo Napoleão Bezerra, Edifício Ceará, sala. 1.106, Fone 2-1962

Na reunião marcada para o próximo domingo, o Conselho de Administração da Cooperativa, julgará as propostas recebidas e outros assuntos que surgirem. O encontro será no Edifício Casa de São Paulo, 4o. andar, sede do Sindicato Rural de Brasília.

ANIVERSÁRIO

O aniversário da Senhorita Irene Ordini Lopes, Chefe da Seção de Registro e Contrôle de Feitos da 2a. Subprocuradoria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, foi comemorado com uma festinha a que estiveram presentes, entre outras personalidades, os Srs. Drs. José Campos do Amaral, titular do órgão, Valtênio Mendes Cardoso, Roberto Pires Barbosa, Amaury José de Aquino Carvalho, Carlos Osório Meirelles, Carlos Fernando Mathias de Sousa, Chefes das diversas Seções e funcionários.

Usou da palavra, saudando a aniversariante, o Dr. José Campos do Amaral. E a homenageada, em breves palavras, agradeceu, comovida.

CASAMENTO

Em bonita cerimônia, presentes numerosas pessoas de destaque na sociedade brasiliense, casaram-se Maria Teresa Campelo Bezerra e Werner Klaus Pfeilsticker, Chefe da Seção de Abastecimento e Contrôle da Garagem Central da PDF.

A noiva, filha do Sr. Amaro Bezerra e da Senhora Raimunda Campelo Bezerra, é Oicial de Gabinete de Secretaria de Administração.

Paraninfaram o ato civil; pela noiva, o Tenente-Aviador Mário José de Santana Filho e a Senhorita Maria Valdira Bezerra; pelo noivo, o Sr. Cláudio de Oliveira e Silva e a Senhora Myrthô Pfeilsticker de Oliveira e Silva. Na cerimônia religiosa, realizada na Igreja de Santo Antônio e oficiada por Frei Miguel, Vigário da Paróquia, serviram de padrinhos: pela noiva, o Dr. Wilson José Pinheiro e a Senhora Efigênia de Oliveira Pinheiro; pelo noivo, o Dr. Joaquim José Safe Carneiro e a Senhora Maguy Safe Carneiro, representados pelo Dr. Cid Ferreira Lopes Filho e a Senhora Marcília Ferreira Lopes.

Aos convidados foi oferecida uma recepção na residência da família, da noiva.

CIDADE INDUSTRIAL

A SHIS acaba de receber autorização do Banco Nacional de Habitação para elaborar o edital de concorrência pública para a construção de 891 apartamentos na "Cidade Industrial", que está erguendo nas proximidades do Setor de Indústria e Abastecimento.

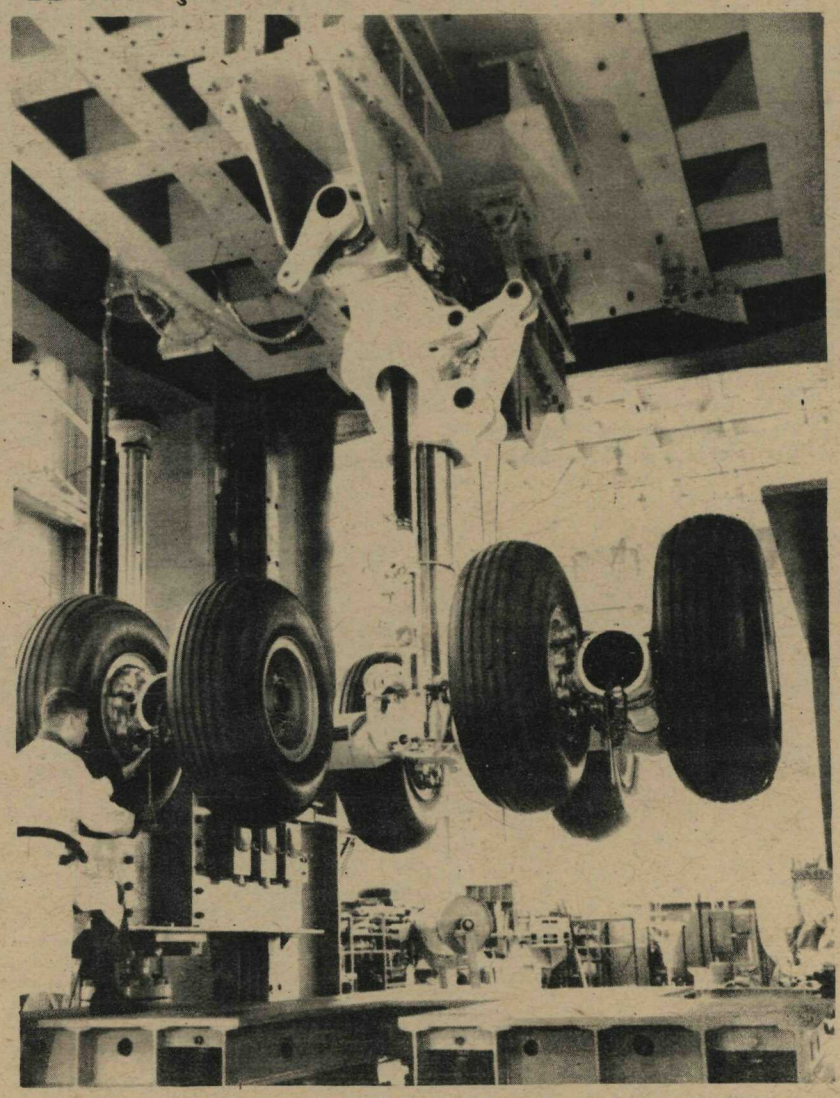
O Diretor-Superintendente do órgão, Sr. Silvio Jaguaribe, que deu essa informação ao retornar do Rio, acrescentou, que, com isso, ficará concluída a primeira etapa de construção da "Cidade-Industrial", com 4.484 unidades residenciais de tipo popular.

Atualmente estão em construção-centenas já construídas até 2.592 casas naquele local. E encontra-se aberta concorrência pública para a construção de mais 801. Essa concorrência será julgada já no próximo dia 5.

Ao mesmo tempo em que vai concluindo a primeira etapa da obra que compreende metade das unidades residenciais a serem ali construídas - a SHIS toma providências para a instalação do comércio da "Cidade Industrial". Já abriu concorrência para construir conjuntos comerciais, com 6 lojas cada um; e o Sr. Silvio Jaguaribe está mantendo entendimentos com o Sr. Thales José de Campos, Presidente da Caixa Econômica Federal de Brasília, para que esta também colabore com empreendimento, construindo mais 10 conjuntos comerciais.

"Até o fim dêste ano - assinalou o superintendente da SHIS - quando as primeiras unidades residenciais já estiverem ocupadas, começaremos a entregar as primeiras lojas ao comércio".

AVIAÇÃO



O gigantesco C5-A GALAXY, da Fôrça Aérea dos Estados Unidos, o maior avião do mundo, utiliza quatro unidades com seis rodas cada uma, e mais outra de quatro rodas, em seu trem de aterragem, operado hidràulicamente. A gigantesca aeronave pesa 360 toneladas e sua engrenagem de rolamento sôbre a pista dispõe de 28 rodas ao todo, de tamanho indêntico, visando à melhor distribuição do pêso, Isto possibilita a utilização do C5-A até em pistas não pavimentadas. O primeiro vôo do gigante ocorreu em junho último. Na foto, um técnico examina uma das quatro secções de seis rodas, do trem de aterragem ao ser submetida a testes na fábrica, em South Bend, Indiana.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS ASSINADOS

DECRETO No. 786, DE 27 DE AGOSTO DE 1968.

Regulamenta o aproveitamento do pessoal do Quadro Provisório, no Quadro Permanente do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 54, § 3o., do Decreto-Lei no. 274, de 28 de fevereiro de 1967, modificado pelo artigo 4o., da Lei no. 5437, de 16 de maio de 1968,

D E C R E T A:

Art. 1o. - O aproveitamento do pessoal do Quadro Provisório no Quadro Permanente do Distrito Federal, nos têrmos dos artigos 54 a 56, do Decreto-Lei no. 274, de 28 de fevereiro de 1967, modificados pelo artigo 4o., da Lei no. 5437, de 16 de maio de 1968, obedecerá o disposto neste Decreto.

Art. 2o. - O aproveitamento dos funcionários admitidos mediante habilitação em concurso ou prova pública de caráter competitivo e do pessoal ocupante de cargo de nível superior ou técnico de grau médio, portador de título de habilitação legal, será processado, inicialmente, em cargos de atribuições iguais ou equivalentes, observadas as correspondências constantes dos Anexos I e II, respectivamente, dêste Decreto.

Art. 3o. - O aproveitamento dos funcionários admitidos mediante habilitação em concurso ou prova pública de caráter competitivo será realizado através de classificação pela ordem decrescente das notas finais dos concurso ou provas públicas em que tenham sido habilitados.

§ 1o. - Ocorrendo empate na classificação, terá preferência, sucessivamente:

I - O funcionário de maior tempo de serviço na classe;
II - o de maior tempo de serviço público;
III - o de prole mais numerosa;
IV - o mais idoso.

§ 2o. - As listas de classificação serão elaboradas, para cada classe, pela Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração, e publicadas no órgão oficial do Distrito Federal.

Art. 4o. - O aproveitamento do pessoal ocupante de nível superior ou técnico de grau médio, será feito mediante prova de suficiência.

§ 1o. - A prova de suficiência para os ocupantes de cargo de nível superior constará de prova de títulos, na qual serão inscritos "ex officio" todos os ocupantes da respectiva classe.

§ 2o. - A prova de suficiência para os ocupantes de cargo de nível técnico de grau médio constará de prova escrita sôbre matérias inerentes ao exercício do cargo em que o servidor deva ser aproveitado.

§ 3o. - Os regulamentos das provas a que se refere este artigo, inclusive os currículos, inscrições, critérios de avaliação dos títulos, de aprovação e de classificação e constituição de bancas examinadoras, serão baixados, para cada classe, pelo Secretário de Administração, mediante proposta do Centro de Seleção e Treinamento.

§ 4o. - Observadas as correspondências constantes do Anexo II, o aproveitamento obedecerá rigorosamente à ordem de classificação nas provas de suficiência ou de títulos.

§ 5o. - Ocorrendo empate na classificação, observar-se-á o critério fixado pelo § 1o., do artigo 3o., dêste Decreto.

Art. 5o. - O aproveitamento do pessoal ocupante das séries de classes de engenheiro, médico e enfermeiro será feito também de início, na classe superior das respectivas séries de classes do Quadro Permanente.

Parágrafo Único - Sòmente após a efetivação das promoções no Quadro Provisório, referentes a 1968 e primeiro semestre de 1969, será feito o aproveitamento do pessoal ocupante de cargo de nível superior na classe inicial da respectiva série de classes do Quadro Permanente.

Art. 6o. - O aproveitamento dos demais funcionários, não abrangidos pelos artigos anteriores, será feito mediante aprovação em curso de treinamento específico.

§ 1o. - Entende-se por curso de treinamento específico o ministrado pelo Centro de Seleção e Treinamento, para fins de aproveitamento, versando sôbre matérias inerentes ao exercício do cargo em que deva ser aproveitado o funcionário.

§ 2o. - A aprovação nos cursos de treinamento específico será feita através de prova escrita sôbre a matéria ministrada.

§ 3o. - Para o fim previsto neste artigo, poderá o Centro de Seleção e Treinamento celebrar convênios com outras entidades de ensino.

Art. 7o. - Os regulamentos dos cursos de treinamento específico, inclusive condições para inscrição, matérias a serem ministradas, número de horas-aula, critérios de aprovação e classificação, serão baixados, em cada caso, pelo Secretário de Administração, mediante proposta do Centro de Seleção e Treinamento.

Art. 8o. - O aproveitamento através de curso de treinamento específico sòmente poderá verificar-se em cargos de classe singular ou de classe inicial de série de classes.

Art. 9o. - Os funcionários que forem aproveitados inicialmente no Quadro Permanente, na forma do Art. 2o., poderão se inscrever nos cursos de treinamento específico, a fim de serem aproveitados em outro cargo.

§ 1o. - O aproveitamento em outro cargo, na forma deste artigo, acarretará a exoneração automática do cargo anteriormente ocupado no Quadro Permanente.

§ 2o. - As vagas decorrentes do aproveitamento a que se refere o parágrafo anterior serão preenchidas de acôrdo com as respectivas listas de classificação.

Art. 10 - O aproveitamento não interromperá a contagem do tempo de serviço, nem acarretará redução de vencimentos, assegurando-se ao funcionário a diferença, quando fôr o caso.

Art. 11 - O aproveitamento de que trata êste regulamento será feito por decreto, atendido o interêsse da Administração e observada a existência de vaga.

Art. 12 - O aproveitamento independerá de posse, considerando-se o funcionário aproveitado automàticamente exonerado do cargo que ocupar no Quadro Provisório.

Art. 13 - O aproveitamento a que se refere êsse Regulamento obedecerá o plano cronológico constante do Anexo III, dêste Decreto, ressalvados os casos de prioridade, a critério da Administração.

Art. 14 - As dúvidas surgidas na aplicação dêste Decreto serão dirimidas pelo Secretário de Administração.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto "N" no. 620, de 16 de junho de 1967, e demais disposições em contrário.

Distrito Federal, 27 de agôsto de 1968; 80o. da República e 9o. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito
Wilson José Pinheiro
Secretário de Administração

ANEXO I

A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 786 , DE 27 DE AGÔSTO DE 1.968.

Correspondência entre os cargos dos Quadros Provisório e Permanente, para os quais foram admitidos servidores mediante concurso ou prova pública de habilitação

QUADRO PROVISÓRIO		QUADRO PERMANENTE		OBSERVAÇÃO
Denominação	Nível	Denominação	Nível	
Atendente	9	Auxiliar de Serviços Hospitalares	9	
Auxiliar de Enfermagem	13-A	Assistente de Enfermagem I	13	
Auxiliar de Enfermagem	14-B	Assistente de Enfermagem II	15	
Auxiliar de Fiscalização	12	Fiscal Auxiliar de Rendas	15	
Avaliador	16	Avaliador Fiscal I	17	
Cadastrador	12-A	Cadastrador I	12	
Copeiro	4-A		-	não tem correspondente
Cozinheiro	5-A		-	não tem correspondente
Datilógrafo	7	Praticante de Administração	9	
Escrevente-Datilógrafo	7	Praticante de Administração	9	
Escriturário	8-A	Praticante de Administração	9	
Fiscal de Rendas	13-A	Fiscal de Rendas I	16	
Lançador	12	Lançador I	16	
Professor de Ensino Elementar	13	Professor de Ensino Elementar	15	
Mecânico de Motores à Combustão	8-A		-	não tem correspondente
Oficial de Administração	12-A	Auxiliar de Administração II	18	
Orientador Educacional	16	Orientador de Ensino Elementar	18	
Técnico Auxiliar de Mecanização	9-A	Operador de Máquina de Escritório	10	
Técnico Auxiliar de Mecanização	11-B	Operador Auxiliar de Sistema	12	
Técnico de Contabilidade	13-A	Técnico de Contabilidade	15	
Telefonista	6-A	Telefonista	7	
Técnico de Laboratório	12-A	Técnico de Laboratório	14	

ANEXO II

A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 786 , DE 27 DE AGÔSTO DE 1968.

Correspondência entre os cargos de nível superior dos Quadros Provisório e Permanente.

QUADRO PROVISÓRIO		QUADRO PERMANENTE		OBSERVAÇÃO
Denominação	Nível	Denominação	Nível	
Agrimensor	20-B	-	-	não tem correspondente
Arquiteto	22-B	Arquiteto II	22	
	21-A	Arquiteto I	21	
Assistente Social	22-C	Assistente Social III	22	
	21-B	Assistente Social II	21	
	20-A	Assistente Social I	20	
Bibliotecário	20-B	Bibliotecário II	20	
	19-A	Bibliotecário I	19	
Botânico	20-B	-	-	não tem correspondente
Cirurgião-Dentista	22-C	Cirurgião-Dentista III	22	
	21-B	Cirurgião-Dentista II	21	
	20-A	Cirurgião-Dentista I	20	
Contador	22-C	Contador III	22	
	21-B	Contador II	21	
	20-A	Contador I	20	
Documentarista	20-B	Documentarista II	20	
Economista	22-C	Economista III	22	
	21-B	Economista II	21	
	20-A	Economista I	20	
Enfermeiro	22-C	Enfermeiro III	22	
	21-B	Enfermeiro II	21	
	20-A	Enfermeiro I	20	
Engenheiro	22-B	Engenheiro II	22	
	21-A	Engenheiro I	21	

ANEXO II - Fls. 02

QUADRO PROVISÓRIO		QUADRO PERMANENTE		OBSERVAÇÃO
Denominação	Nível	Denominação	Nível	
Engenheiro Agrônomo	22-C	Engenheiro Agrônomo III	22	
	21-B	Engenheiro Agrônomo II	21	
	20-A	Engenheiro Agrônomo I	20	
Estatístico	20-B	Estatístico I	20	
Farmacêutico	22-C	Farmacêutico III	22	
	21-B	Farmacêutico II	21	
	20-A	Farmacêutico I	20	
Médico	22-B	Médico II	22	
	21-A	Médico I	21	
Nutricionista	20-B	-	-	não tem correspondente
	19-A		-	não tem correspondente
Professor de Ensino Médio	19	Professor de Ensino Médio	19	
Psicólogo	22-B	-	-	não tem correspondente
Químico	22-C	Químico III	22	
	21-B	Químico II	21	
	20-A	Químico I	20	
Redator	22-C	Redator III	22	
	21-B	Redator II	21	
	20-A	Redator I	20	
Técnico de Administração	22-C	Técnico de Administração III	22	
	21-B	Técnico de Administração II	21	
	20-A	Técnico de Administração I	20	
Técnico de Educação	22-C	Técnico de Educação III	22	
	21-B	Técnico de Educação II	21	
	20-A	Técnico de Educação I	20	
Veterinário	22-C	Veterinário III	22	
	21-B	Veterinário II	21	
	20-A	Veterinário I	20	
Zoólogo	20-B	-	-	não tem correspondente

(Republicado por ter saído c/ incorreções.)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo no. 002982/68,

R E S O L V E :

aposentar JOSÉ FELIPE DE ALMEIDA CATANHO, Agente Auxiliar de Polícia PM-804-15-B, matrícula no. 1.698.507 do Quadro Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, com fundamento no art. 100, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os arts. 345, item I, e 295, do Decreto no. 59.310, de 23 de setembro de 1966.

Distrito Federal, 7 de agôsto de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DEPARTAMENTO DE TURISMO E RECREAÇAO

ORDEM DE SERVIÇO No. 20/68-DETUR, DE 29 DE AGOSTO DE 1968.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E RECREAÇAO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Decreto "N" no. 438 de 24 de setembro de 1965,

R E S O L V E :

Autorizar o Servidor ESPEDITO DE CERQUEIRA BRANCO, Chefe do Serviço de Oficinas, a viajar a serviço para o Rio de Janeiro, a partir do dia 4 de setembro próximo, para orientar e dirigir a construção da Barraca de Brasília na Feira de Providência.

SEBASTIAO ROCHA DE MEDEIROS
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 21/68-DETUR, DE 29 DE AGOSTO DE 1968.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E RECREAÇAO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Decreto "N" no. 438 de 24 de setembro de 1965,

R E S O L V E :

Autorizar os Servidores JOSELITO DE OLIVEIRA SILVA, VICENTE ZIRTO DE CARVALHO, JOAO DA LUZ GONÇALVES DE SOUZA e JOSÉ DIAS RAFAEL, a viajar a serviço para o Rio de Janeiro, a partir do dia 4 de setembro próximo, para a construção da Barraca de Brasília na Feira de Providência.

SEBASTIAO ROCHA DE MEDEIROS
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 22/68-DETUR, DE 29 DE AGOSTO DE 1968.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E RECREAÇAO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Decreto "N" no. 438 de 24 de setembro de 1965,

R E S O L V E :

Autorizr a Viatura KOMBI de placa no. 47-64, de propriedade da Prefeitura do Distrito Federal, a transportar para o Rio de Janeiro, pessoal e material, para a confecção da Barraca de Brasília na Feira da Providência.

SEBASTIAO ROCHA DE MEDEIROS
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 23/68-DETUR, DE 29 DE AGOSTO DE 1968.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E RECREAÇAO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Decreto "N" no. 438 de 24 de setembro de 1965,

R E S O L V E :

Autorizar o Servidor ANTONIO BARBOSA DA COSTA, Motorista deste Departamento, a transportar a viatura de placa 47-64, para o Rio de Janeiro, conforme Ordem de serviço no. 23 de 29.08.68, a partir do dia 4 de setembro próximo.

SEBASTIAO ROCHA DE MEDEIROS
Diretor

PARECER/1A. SPRG.
140/68.

Assunto: Consulta do Exmo. Sr. Secretário de Administração sôbre o preenchimento da Função em Comissão de Diretor Executivo da Fundação do Serviço Social.

EMENTA: 1) - Garantia do preenchimento de empregos ou funções de serviço social por Assistentes Sociais (Lei no. 3.252/57).

2) - Orgãos de administração geral e órgãos de administração específica.

3) - Atribuições meramente administrativas da Função em Comissão de Diretor Executito da Fundação do Serviço Social.

Senhor Procurador-Geral:

RELATORIO - O ilustre Secretário de Administração, Doutor Wilson José Pinheiro, indaga da Procuradoria-Geral, através de exposição encaminhada ao Exmo. Sr. Procurador-Geral, se a Função em Comissão de Diretor Executivo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal é privativa de Assistente Social.

Esclarece o preclaro Secretário que a dúvida ocorre face à legislação que rege a profissão de Assistente Social, e aos Estatutos e Regimento da Fundação do Serviço Social.

Por determinação de V. Exa., após examinar a materia, passamos a emitir parecer.

PARECER - 1. A profissão de Assistente Social é regida pela Lei no. 3.252, de 27 de agôsto de 1957:

O art. 3o. da mencionada Lei preceitua:

"São atribuições dos assistentes sociais:
.

c) - direção e execução do serviço social em estabelecimentos públicos e particulares;
. "

O art. 4o. da Lei 3.252/57 dispõe, "in verbis":

"Só assistentes sociais poderão ser admitidos para Chefia e execução de serviço social em estabelecimentos públicos, paraestatais, autárquicos e de economia mista".

Pela leitura dos dispositivos transcritos, verificamos que o legislador proveu a respeito das atividades do assistente social, tendo restringido peramptòriamente aos mesmos o exercício das funções de "chefia e execução de serviços sociais.

2. Da mesma forma o Decreto no. 994, de 15 de maio de 1962, que regulamenta a Lei no. 3.252/57, no art. 5o. dispõe, "ad litteram":

'São prerrogativas do Assistente Social:
.

III - Planejar e dirigir o Serviço Social, bem como executá-lo em órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, paraestatais, de economia mista e particulares.

Assim, as normas reguladoras da atividade profissional do assistente social traçam com firmeza o seu campo de ação e os seus privilégios, não possibilitando ao intérprete elucubrações de hermenêutica.

3. A lei garantiu ao Assistente Social o exercício das funções específicas do serviço social, para cujo desempenho se fazem dispensáveis conhecimentos especializados, necessários e aplicáveis ao desenvolvimento da comunidade, bem como aquêles de prevenção dos problemas que afetam os "grupos ou segmentos" populacionais.
Aos assistentes sociais foi, exclusivamente, concedido o direito de preencher os empregos ou funções técnicas peculiares ao serviço social, entendendo-se como tais aquêles que exigem experiência e conhecimentos não utilizados em outro serviço.

Aliás, o próprio Regulamento da Lei no. 3.252/57, conceituando a atividade do Assistente Social, estabelece no art. 2o. "verbis":

"São atividades profissionais do Assistente Social aquelas cujo exercício determina a aplicação dos processos específicos do Serviço Social".

De tal modo, e como já tivemos oportunidade de anotar, ao Assistente Social compete as atribuições inerentes ao planejamento e à execução dos serviços sociais, tais como: desenvolvimento da comunidade, mediante programações assistenciais, organizações associativa, etc; recuperação e prevenção dos problemas sociais, através da assistência ao menor, assistência médica, judiciária, do trabalho, etc.

4. Após estas considerações, passamos ao cerne da questão: saber se a Função de Diretor Executivo é ou não privativa de Assistente Social.

Evidenciado que as funções exclusivas do Assistente Social são aquelas específicas do Serviço Social, a resposta deverá ser encontrada nos Estatutos e no Regimento da Fundação do Serviço Social, na parte relativa à Diretoria Executiva e às atribuições do Diretor Executivo.

5. À Diretoria Executiva estão afetas tôdas as tarefas relacionadas com a finalidade a que se propõe a Fundação do Serviço Social. A ela compete a execução dos programas sociais e do orçamento, possuindo uma estrutura básica aprovada pelo Regimento, cujos órgãos são divididos em:

a) - órgãos de administração geral;

b) - órgãos de administração específica;

Desta forma, o Regimento adotando o principio da racionalização do trabalho, classificou, acertadamente, tendo em vista a natureza do serviço a ser executado pela Fundação, os órgãos da Diretoria em: gerais - aquêles normais, comuns, existentes em qualquer organização: e específicos - aquêles inerentes ao processo do Serviço Social. Estes últimos, como vimos, exclusivos dos Assistentes Sociais, por fôrça de Lei.

Todavia, ao Diretor Executivo não foram conferidas quaisquer tarefas, próprias, peculiares do serviço social. A sua função é meramente administrativa, de supervisão, apesar de ao mesmo se subordinarem estruturalmente os órgãos de administração específica que são os órgãos técnicos, de serviço social, não se enquadrando entre aquelas a que se refere a lei no. 3.252/57, nos arts. 3o. e 4o.

O fato de constar da estrutura básica da Fundação apenas uma Diretoria, denominada Executiva, enfeixando no capítulo da sua competência a matéria concernente à atividade administrativa, assim como, a do serviço social da F.S.S., pelo aspecto prático e econômico, só merece louvores, num país em que a administração pública se preocupa com a desburocratização, objetivada na reforma administrativa, e com a contenção de despesas.

Adotou os Estatutos da Fundação do Serviço Social o princípio dos países mais adiantados no setor da administração pública e de emprêsas, dentre os quais se destaca os Estados Unidos, em que as atividades técnicas ou científicas, públicas ou privadas, chefiadas por especialistas, constituem a estrutura de um órgão central, de atribuições de coordenação administrativa, tendo na sua direção elemento destituído de conhecimentos técnicos, mas dotado de instrução e experiência necessários ao desempenho do cargo de direção administrativa.

Decorrência da complexidade da vida moderna e da especilização intensiva, a divisão do trabalho faz-se indispensável para o sucesso de qualquer organização pública ou privada.

Não se compreende mais a outorga da diversificadas responsabilidades a um único órgão em pessoa, num mundo que se debate com o problema dicotômico centralização-descentralização.

Seria um contrasenso que os Estatutos da Fundação do Serviço Social entregassem ao Diretor Executivo, além das graves tarefas de administrador, aquelas especializadas de serviço social.

O princípio da subdivisão de atividades foi beneficamente aplicado pelos Estatutos da Fundação do Serviço Social, pois sòmente dentro do sistema da racionalização e divisão do trabalho poderá a sua finalidade social ser alcançada.

Em face da necessidade da separação, da divisão das tarefas administrativas e tecnico-científicas, para o bom êxito de qualquer emprêsa ou serviço em que as segundas não se executam sem o auxilio das primeiras, é que hodiernamente a técnica de administrar vem sendo amplamente divulgada, não se concebendo mais o administrador nato de SPENGLER, o homem nascido para chefiar, dotado de podêres extraordinários, mas o sistema vitorioso da racionalização do trabalho pregado por TAYLOR e complementado por FAYOL, através dos princípios da administração científica, com o aparecimento do administrador profissional.

6. Convêm ressaltar que o Regimento, coerentemente com a sistemática adotada para a divisão dos serviços, serviços administrativos e serviços sociais, no art. 119, enumerou as funções para cujo desempenho é obrigatória a condição de Assistente Social, omitindo a de Diretor Executivo, pois como atrás ficou demonstrado, os Estatutos e o Regimento outorgaram ao Diretor Executivo um rosário de atividades meramente administrativas, sem qualquer participação do trabalho técnico dos órgãos de serviço social.

Do exposto, conclui-se que a prerrogativa conferida pela Lei no. 3.252/57, no tocante ao desempenho de funções peculiares ao exercício da profissão do serviço social, foi confirmada pelo Regimento da Fundação do Serviço Social, no art. 119, não podendo, no entanto, tal privilégio aproveitar à Função em Comissão de Diretor Executivo, uma vez mão possuir a mesma a característica técnica de serviço social, mas abranger atribuições de cunho puramente administrativas.

"Sub censura".

1a. SPRG, 14 de agôsto de 1968.

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe da
1a. Subprocuradoria-Geral

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO INCOMPLETO).

Processo no. 28.196/68
Interessado: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Consulta sôbre o exercício de Diretor Executivo da Fundação do Serviço Social e privativo de Assistente Social.

Aprovo o Parecer.

À superior consideração do Excelentissimo Senhor Prefeito.
PRG, 14 de agôsto de 1968.
(a) JOSÉ DE CAMPOS AMARAL
Procurador-Geral

De acôrdo com o Parecer
À Secretária de Serviços Sociais.

Brasília, 14 de agôsto de 1968.

(a) WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

"AJUDE A CRIANÇA MENTALMENTE RETARDADA A ENCONTRAR A FELICIDADE ATRAVES DO ENSINO ESPECIALIZADO".

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS

Proc. 09716/68 - CLAUDIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, matr. 2413-N.
Desp. Concedo, nos têrmos da delegação de competência estabelecida pelo art. 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12 de dezembro de 1967, licença para trato de interêsse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acôrdo com o artigo 110 do Estatuto. Brasília, 02 de setembro de 1968 - WILSON JOSE PINHEIRO - Secretário de Administração do Distrito Federal.

Proc. 29264/68 - NEUZA MARIA VIEIRA DE ARAUJO, matr. 12578
Desp. Concedo, nos têrmos da delegação de competência estabelecida pelo Art. 1º, Inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12.12.67, licença para trato de interêsse particular, pelo período de 90 (noventa) dias, de acôrdo com o Art. 110, da Lei 1711, de 28.10.52. - Brasília, 02 de setembro de 1968 - WILSON JOSE PINHEIRO - Secretário de Administração do Distrito Federal

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES E ARQUIVO

Comunicamos aos interessados nos processos abaixo relacionados que, de conformidade com as disposições da Portaria "N" - SEA - nº 27/68, os mesmos serão eliminados dentro do prazo de 15 dias, contados da data da presente publicação. Quaisquer documentos anexos deverão ser retirados dentro do prazo mencionado, na Seção de Arquivo Geral, no horário de 12 as 18 horas.

NÚMERO	INTERESSADO	ASSUNTO	DESPACHO DECISÓRIO
05862/60	José Jorge Elnour	Alvará de licença	Sem solução.
05846/60	Panificadora e Confeitaria Cruzeiro	" "	Sem solução.
05678/60	Asimko Ltda	" "	Sem solução.
05441/60	Xiko's Comercio e Industria de alimentação Ltda.	" " e assentimento	Arq. visto a não existência da firma.
05257/60	José Martinez Peres Filho	Assentimento sanitário.	Deferido.
09042/60	Comercial Damape	Alvará de licença.	Sem solução.
09041/60	Distribuidora Delaine Ltda	" "	Sem solução.
08875/60	Flores de Brasília Ltda	Assentimento Sanitário.	Deferido.
08880/60	Moreira e Campos Ltda.	" "	Deferido.
08884/60	Auto Peças Vera Cruz Ltda	" "	Sem solução.
08780/60	Francisco Gomes Machado	" "	Sem solução.
08726/60	Luca's Bar Ltda.	" "	Providenciar habite-se.
088373/60	Salim Chaul	Assentimento e Alvará	Deferido.
016926/60	Distribuidora Farmacêutica Fatima Ltda	" "	Deferido.
016395/60	Câmara Júnior de Brasília.	Alvará de Diversões Públicas	Autorizado.
016260/60	Natalo Falbo	Alvará e assentimento sanitário	Entregue assentimento.
016861/60	Lazaro Tristão Carneiro	Assentimento sanitário	Deferido.
14369/60	Celino José Ribeiro	Construção provisória de madeira.	Sem solução.
15795/60	Joaquim Pimenta de Carvalho	" " "	Indeferido.
05252/60	Benedito Alves Castro Valadão	Assentimento Sanitário	Deferido.
04981/60	Mauricio Gomes de Demos	Alvará de licença e habite-se	Deferido.
04686/60	Tomas Suarez Gros.	Alvará de licença	Sem solução.
04821/60	Juarez de Araujo Carvalho	Assentimento sanitário	Deferido.
04458/60	Jaili Moufarrege	Alvará de licença	Deferido.
04455/60	Waldemar Soares Lima	Assentimento sanitário	Matéria superada.
04453/60	José Pereira Teles	" "	Sem solução
02108/60	Palmério de Azevedo Berejo	Alvará de licença	Deferido
01796/60	Transportes Fink Ltda.	" "	Assunto solucionado.
01797/60	Transportes Fink Ltda.	" "	Aguardar anexação do projeto.
08333/60	KAZUO SHIRAKAWA	" "	Indeferido.
08300/60	Panificação e Confeitaria Dom Bôsco ltda.	" "	Já entregue.
07225/60	União Brasileira Distribuidora de Tecidos.	2ª. via de alvará de licença.	Sem solução.
07654/60	Matadouro Avicula Pinguim.	Alvará de licença	Sem solução.
06873/60	José Gomes Cadina	" "	Indeferido
015659/60	Horacio Antonio das Neves.	Assentimento sanitário	Deferido.
015658/60	Geraldo Muniz de Souza	" "	Indeferido.
015657/60	Filippo Lovoi	" "	Indiferido.
014605/60	Mohamad Khord	" "	Arquivado pelo não comparecimento do interessado.
013357/60	Cia. Americana de Intercâmbio (Brasil)	Alvará e assentimento.	Indeferido.
011443/60	João Haddad	Alvará de licença	Sem solução.
011894/60	Bimbo Lanches Ltda	" " e assentimento	Sem solução.
010530/60	Cia. Antaftica Paulista	Assentimento sanitário	Sem solução.
010205/60	Neygameiro Negameiro	Alvará de licença	Sem solução
09204/60	Cia. Americana de Hoteis de Turismo	Assntimento sanitário	Deferido.
09049/60	Moveis Colatina Ltda	" "	Sem solução.
09048/60	Ottimo Carrara	" "	Sem solução.
09047/60	Dilson Campos Avila	" "	Sem solução.
09046/60	Empresa de Alvenaria e Revestimento de Brasília.	" "	Sem solução.
09045/60	Campos Avila Pereira	" "	Sem solução.
09044/60	Abdulhak Ltda	" "	Sem solução.
00826/60	Pedro de Oliveira	Alvará de licença	Aguardar comparecimentodo interessado.
015882/60	Anor Buther Maciel	" "	Indeferido.
004062/60	Geraldo Branquinho	" "	Indeferido.
013603/60	Fernanda Augusta Vieira Ferreira Barcelos.	" "	Indeferido.
000236/58	Misael de Castro Dourado	Aprovação de projeto	Indeferido.
004704/60	Ottimo Carrara	Alvará de licença	Indeferido.
004127/60	Moradores da F.C.P.	Prorrogação de licença	Indeferido.
002136/60	Moacir Costa Melane	Licença p/ambulante.	Indeferido.
004035/60	Sebastião Alves Pinheiro	Prorrogação de licença.	Sem solução.
005215/60	Construtora Pacheco Fernandes, Dantas S/A.	Trinta dias p/legalizar canteiro de obras.	Arquivar por ter utrapassado data.
004986/60	Roldão Rodrigues da Silva.	Transferência de inscrição.	Indeferido.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES E ARQUIVO

Comunicamos aos interessados nos processos abaixo relacionados que, de conformidade com as disposições da Portaria "N" - SEA - nº 27/68, os mesmos serão eliminados dentro do prazo de 15 dias, contados da data da presente publicação. Quaisquer documentos anexos deverão ser retirados dentro do prazo mencionado, na Seção de Arquivo Geral, no horário de 12 as 18 horas.

NÚMERO	INTERESSADO	ASSUNTO	DESPACHO DECISÓRIO
8316/60	- Cia Antártica Paulista	Construção provisória de madeira.	Deverá construir prédio definitivo.
0045/58	- Antonio Gonçalves Laúndos	" " "	Deferido.
0148/59	- Emilson Lopes e outros	Permanência de açougue na FCP.	Indeferido.
0366/59	- Joel Arrais	Construção provisória de madeira.	Aguardar projeto definitivo p/construção.
0349/60	- José Alves da Silva	" " "	Indeferido.
0631/60	- Antonio Campos	" " "	Indeferido.
0988/60	- Lima e Filhos Ltda	" " "	Indeferido.
S/n/ 60	- Wily e Magda Zweideck	Permanência de Barracão	Indeferido.
15679/59	-Walter James Gosling	Demolição de alojamento	Sem solução.
0007/59	- Cia Agro Pastoril Rio Doce	Autorização p/construir canteiro de obras.	Deferido.
1816/60	- Everaldo dos Santos	Autorização p/construir canteiro de obras.	Indeferido.
1950/60	- Marco Marchetti	Licença p/construção de madeira.	Sem solução.
1977/60	- Dias, Irmãos S/A - Comércio Ind.	" " "	Indeferido.
0638/60	- Antonio Costa	Construção provisória de madeira.	Indeferido.
0017/60	- Inezil Penna Marinho	Instalação provisória de escritorio.	Indeferido.
2817/60	- Tibutintino Salviano da Silva e outros	Permissão para continuar com barraca quitanda.	Indeferido.
2330/60	- Congregação do Santissimo Redentor	Licença p/construção de madeira.	Deferido.
3220/60	- Pedro Rodrigues Alves Coêlho	" " "	Indeferido.
3750/60	- Ordway Tavares da Silva	Autorização p/instalar quitanda	-Indeferido.
4081/60	- Francesco Spina	Licença p/construção de madeira.	Indeferido.
7951/60	- Constantinos Panagiotis Riganas	" " "	Apresentar plantas de situação.
10251/60	- Cia de Madeiras Oeste do Paraná	" " "	Indeferido.
11932/60	- Paulo Lopes de Almeida	" " "	Indeferido.
12222/60	- Antonio Anástacio Guedes	" " "	Indeferido.
13619/60	- Antonio Berna Netto	" " "	Indeferido.
15010/60	- Geraldo Teixeira	" " "	Indeferido.
000448/60	- José Cordeiro Silva	Licença p/banca de jornal	Sem solução.
001969/60	- Oscar Teles de Menezes	" " "	Sem solução.
003723/60	- Armando Spaglia Barleze	" " "	Aguardar construção do mercado.
005315/60	- Rubens Moraira Teixeira	" " "	Sem solução.
005319/60	- José Vicente dos Santos	" " "	Sem solução.
005384/60	- Antonio Gil Junior	" " "	Sem solução.
005424/60	- Cecilia Sales Correia	" " "	Sem solução.
005970/60	- João Baptista de Oliveira	" " "	Sem solução.
006404/60	- Ney Carneiro	" " "	Sem solução.
007907/60	- Alberto Afonso Lustosa da Costa	" " "	Sem solução.
011976/60	- Altino Cabral de Medeiros	" " "	Sem solução.
012571/60	- Vicente Ferreira de Paula	" " "	Sem solução.
006622/60	- Vicente Ferreira de Paula	" " "	Sem solução.
014602/60	- Antonio Soares de Carvalho	" " "	Sem solução.
015705/60	- Casa Publicadora Batista	" " "	Sem solução.
016752/60	- José Rodrigues Franco	" " "	Indeferido.
017277/60	- Roberto Rosa	" " "	Sem solução
017805/60	- Lazara de Oliveira	" " "	Sem solução

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

P. D. F. - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
D.A - SERVIÇO DO PESSOAL

FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIA DE VIAGEM

Nº DE MATRÍCULA	N O M E	VALOR DA DIÁRIA	Nº DE DIÁRIA	IMPORTÂNCIA À RECEBER	OBSERVAÇÕES
249-DER	Adalberto Lassance de Albuquerque	32,25	1	32,25	Viagem à cidade de Goiânia-GO, no perio do de 16.08.68, de acôrdo com o proces- so nº 02317/68-DER-DF. O servidor Adalberto Lassance de Albu - querque, exerce a função em Comissão - FC-8, Assessor Auxiliar de Programação e Jurandy José Batista, a função de Condu- tor de Veículos.
899-DER	Jurandy José Batista	18,14	1	18,14	
		T O T A L NCr$ 50,39			

Importa a presente fôlha de pagamento na quantia líquida de NCr$ 50,39 (Cinquenta cruzeiros novos e trinta e no) ve centavos).

VERBA - 31.1.00 - PESSOAL CIVIL
31.1.19 - Díarias por afastamento da sede .
Saldo existente = 8.425,49 - 50,39 (Vr.Brt. da fôlha) = Saldo NCr$ 8.375,10
Brasília,DF, 16 de agôsto de 1.968.

ANTONIO NETO DE GODOI
Chefe do Serviço do Pessoal
DER-DF

CARLOS ALVES
Diretor da Divisão de Administração
DER-DF

CLÁUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
DIRETOR GERAL DO DER-DF.

Cal.por: ___
Conf.por ___

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
D A - SERVIÇO DO PESSOAL

FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIA DE VIAGEM

Nº DE MATRÍCULA	N O M E	VALOR DA DIÁRIA	Nº DE DIÁRIA	IMPORTANCIA À RECEBER	OBSERVAÇÕES
249-DER	Adalberto Lassance de Albuquerque	32,25	1	32,25	Viagem à Goiânia-GO, no período de 23.08.68, de acôrdo com o pro- cesso nº 02475/68-DER-DF. O servidor Adalberto Lassance de Albuquerque exerce a Função em Comissão, FC-8, de Assessor Auxili- ar de Programação, Laure França Du arte D'Oliveira, Função em Com's - são, FC-10, de Chefe de Setor de Ad ministração do 3º DR e Jurandy Jo sé Batista, Condutor de Veículos.
282-DER	Laure França Duarte D'Oliveira	32,25	1	32,25	
899-DER	Jurandy José Batista	18,14	1	18,14	
		T O T A LNCr$ 82,64			

Importa a presente fôlha de pagamento na quantia líquida de NCr$ 82,64(Oitenta e dois cruzeiros no vos e sessenta e quatro centavos).

VERBA:- 31.1.00 - PESSOAL CIVIL
31.1.19 - Diárias por afastamento da séde. Saldo existente = 8.306,57 - 82,64(Vr.br.da fl.) = Saldo NCr$ 8.223,93.

Brasília, DF, 27 de agôsto de 1.968

ANTÔNIO NETO DE GODOI
Chefe de Serviço de Pessoal
DER-DF

CARLOS ALVES
Diretor da Divisão de Administração
DER-DF

CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
Diretor Geral do DER-DF

MACM.

CONTRATOS E CONVENIOS

Prefeitura do Distrito Federal
Procuradoria-Geral
1a. Subprocuradoria-Geral
Seção de Registro de Contratos
e Convênios.

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CORCOVADO , ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO NA AVENIDA RIO BRANCO 103 - 14º PAVIMENTO, REPRESENTADA PELO SEU PROCURADOR, SENHOR CELSIUS VIEIRA AGAREZ, BRASILEIRO, CASADO? SECURITÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, DAQUI POR DIANTE DESIGNADO SIMPLESMENTE LOCADOR, E O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, DOUTOR WILSON JOSÉ PINHEIRO , BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME DELEGAÇÃO DE PODÊRES EXPRESSAMENTE EXARADA NO PROCESSO Nº 22.952/68, DAQUI POR DIANTE DESIGNADO SIMPLESMENTE LOCATÁRIO, DE ACÔRDO COM AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO a sala nºs. 614 (seiscentos e quatorze), com área de 16,74 m², do Edifício Seguradora na cidade de Brasília , de propriedade do LOCADOR. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data da publicação do presente instrumento no órgão oficial o "DISTRITO FEDERAL" e o término dentro do prazo estipulado, independerá de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel mensal será de NCR$ 133,92 (cento e trinta e três cruzeiros novos e noventa e dois centavos), e deverá ser pago após o vencimento de cada mês, e até, no máximo o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Correrão por conta do LOCATÁRIO tôdas as taxas, impostos e despesas de condomínio, que já incidam ou venham a incidir sôbre as referidas salas assim como qualquer outro ônus fiscal, e bem assim, o valor do prêmio de seguro incêndio. PARÁGRAFO SEGUNDO - Tôdas as importâncias devidas pelo LOCATÁRIO deverão ser pagas no escritório do LOCADOR nesta cidade, ou em qualquer outro local que venha a ser pelo mesmo expressamente indicado, ficando desde logo, estabelecido que as despesas de condomínio deverão ser pagas, também, após o vencimento de cada mês, e até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. CLÁUSULA QUARTA - As despesas com a execução dêste Contrato correrão por conta das dotações existentes no Orçamento do Distrito Federal pelo seguinte Grupo Geral 30.0.00 - Sub-grupo 31.0.00 - Elemento 31.4.00 - Sub-elemento 31.4.09 - Locação de Imóveis Código Geral 06.3.1.3.0 Meta SEA/029 - Funcionamento e Reequipamento da Secretaria de Administração, programa 02 - Administração Geral, Sub-programa 05 - Administração, conforme Nota de Empenho nº 42/68-SF-SEA, Lei nº 5.358, de 17 de novembro de 1.967. CLÁUSULA QUINTA - As salas destinam-se, exclusivamente, ao uso dos serviços administrativos do LOCATÁRIO, sendo expressamente proíbido a sua utilização para quaisquer outros fins, sendo, vedado ao LOCATÁRIO ceder ou transferir o presente Contrato, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, as mencionadas sala, obrigando-se a fazer, por sua própria conta, com inteira solidez e perfeição, todos os reparos e consertos, de qualquer natureza, de que necessitem ou venham a necessitar as sala locada, exceto aquêles oriundos de vício de construção, satisfazendo, nesse sentido, tôdas e quaisquer exigências das autoridades públicas, obrigando-se, por outro lado, não só a manter a sala ora locada em perfeito estado de conservação, bem como a entregá-la ao LOCADOR, por término ou rescisão do presente Contrato, em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, de modo que possam ser dadas, imediatamente, em nova locação sob pena de responsabilizar-se pelas perdas e danos a que tiver dado causa. CLÁUSULA SEXTA - É vedado ao LOCATÁRIO a realização de qualquer benfeitoria, sem prévio e expresso consentimento do LOCADOR e tais benfeitorias, quando autorizadas na forma acima ficarão, desde logo, de pleno direito incorporadas ao imóvel, nenhum direito tendo o LOCATÁRIO a indenização, ou retenção de tais benfeitorias quando finda ou rescindida a locação, fica entretanto e desde logo, proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação do imóvel. CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado ao LOCADOR o direito de fiscalizar o estado de locação do imóvel locado, por meio de visitas, por si, ou por intermédio de pessoa credenciada. CLÁUSULA OITAVA - A desapropriação ou incêndio do prédio torna vencido o presente Contrato, sem indenização de parte a parte, observado o disposto no art. 1.208 do Código Civil. CLÁUSULA NONA - A inobservância do presente Contrato ou de qualquer de suas cláusulas, obrigará, de pleno direitó e independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, à parte inadimplente; a multa contratual de NCR$ 401,76 (quatrocentos e hum cruzeiros novos e setenta e seis centavos), além de, se o infrator fôr o LOCATÁRIO, sujeitar-se ao competente e imediato despejo, pagas as custas por sua conta, inclusive honorários de advogado, calculados na base de 20% (vinte por cento). CLÁUSULA DÉCIMA - O recebimento de qualquer aluguel fora do prazo convencionado não poderá ser invocado, nem constituirá novação do presente Contrato . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Se interessar ao LOCATÁRIO a renovação do presente Contrato, deverá promover, por escrito, junto ao LOCADOR, as providências necessárias, de forma que se a renovação interessar ao LOCADOR possa o novo Contrato ser firmado a tempo de ser incluído na proposta orçamentária do exercício a que se referir. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato será publicado no órgão oficial o "DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, como competente para qualquer ação oriunda do presente Contrato . E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente que vai lavrado em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, e do qual serão extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal , depois de lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo: PELO LOCADOR: (a.) Celsius Vieira Agarez; PELO LOCATÁRIO: (a.) Wilson José Pinheiro; TESTEMUNHAS: (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 06, fls. 234 a 236 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 27 / 8 / 1968

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro
de Contratos e Convênios
1.ª SUBPROCURADORIA — GERAL

VISTO:
Em 30 / 8 / 1968

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador - Chefe da
1a. Subprocuradoria - Geral

Prefeitura do Distrito Federal
Procuradoria-Geral
1a. Subprocuradoria-Geral
Seção de Registro de Contratos
e Convênios.

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A THE PRUDENTIAL ASSURANCE COMPANY LIMITED, ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, NA RUA VISCONDE DE INHAÚMA 134 - 6º PAVIMENTO, REPRESENTADA PELO SEU PROCURADOR SENHOR CELSIUS VIEIRA AGAREZ, BRASILEIRO, CASADO, SECURITÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, DAQUI POR DIANTE DESIGNADO SIMPLESMENTE LOCADOR, E O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, DOUTOR WILSON JOSÉ PINHEIRO , BRASILEIRO, CASADO? ADVOGADO, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME DELEGAÇÃO DE PODÊRES EXPRESSAMENTE EXARADA NO PROCESSO Nº 22.952/68, DAQUI POR DIANTE DESIGNADO SIMPLESMENTE LOCATÁRIO, DE ACÔRDO COM AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO a sala nº 606 (seiscentos e seis) com área de 26,12 m², do Edifício Seguradora na cidade de Brasília, de propriedade do LOCADOR. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data da publicação do presente instrumento no órgão oficial o "DISTRITO FEDERAL e o término dentro do prazo estipulado, independerá de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel mensal será de NCR$ 208,96 (duzentos e oito cruzeiros novos e noventa e seis centavos), e deverá ser pago após o vencimento de cada mês e até, no máximo o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Correrão por conta do LOCATÁRIO tôdas as taxas, impostos e despesas de condomínio, que já incidam ou venham a incidir sôbre as referidas salas assim como qualquer outro ônus fiscal, e bem assim, o valor do prêmio de seguro incêndio. PARÁGRAFO SEGUNDO - Tôdas as importâncias devidas pelo LOCATÁRIO deverão ser pagas no escritório do LOCADOR nesta cidade, ou em qualquer outro local que venha a ser pelo mesmo expressamente indicado, ficando desde logo, estabelecido que as despesas de condomínio deverão ser pagas, também, após o vencimento de cada mês, e até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês sub

sequente ao vencido. CLÁUSULA QUARTA - As despesas com a execução dêste Contrato correrão por conta das dotações existentes no Orçamento do Distrito Federal pelo seguinte Grupo Geral 30.0.00 - Sub-grupo 31.0.00 - Elemento 31.4.00 - Sub-elemento 31.4.09 - Locação de Imóveis Código Geral 05.3.1.3.0 Meta SEA/029 - Funcionamento e Reequipamento da Secretaria de Administração, programa 02 - Administração Geral, Sub-programa 05 - Administração, conforme Nota de Empenho nº 45/68-SF-SEA, Lei nº 5.358, de 17 de novembro de 1.967. CLÁUSULA QUINTA - A sala destina-se, exclusivamente, ao uso dos serviços administrativos do LOCATÁRIO, sendo expressamente proibido a sua utilização para quaisquer outros fins, sendo, vedado ao LOCATÁRIO ceder ou transferir o presente Contratos, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, as mencionadas salas, obrigando-se a fazer, por sua própria conta, com inteira solidez, e perfeição todos os reparos e consertos, de qualquer natureza, de que necessitem ou venham a necessitar as sala locada, exceto aquêles oriundos de vício de construção, satisfazendo, nesse sentido, tôdas e quaisquer exigências das autoridades públicas, obrigando-se, por outro lado, não só a manter as salas ora locadas em perfeito estado de conservação, bem como a entregá-la ao LOCADOR, por término ou rescisão do presente Contrato, em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, de modo que possam ser dadas, imediatamente, em nova locação sob pena de responsabilizar-se pelas perdas e danos a que tiver dado causa. CLÁUSULA SEXTA - É vedado ao LOCATÁRIO a realização de qualquer benfeitoria, sem prévio e expresso consentimento do LOCADOR e tais benfeitorias, quando autorizadas na forma acima ficarão, desde logo, de pleno direito incorporadas ao imóvel, nenhum direito tendo o LOCATÁRIO a indenização, ou retenção de tais benfeitorias quando finda ou rescindida a locação, fica entretanto e desde logo, proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação do imóvel . CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado ao LOCADOR o direito de fiscalizar o estado de locação do imóvel loçado, por meio de visitas, por si, ou por intermédio de pessoa credenciada. CLÁUSULA OITAVA - A desapropriação ou incêndio do prédio torna vencido o presente Contrato, sem indenização de parte a parte, observado o disposto no art. 1.208 do Código Civil. CLÁUSULA NONA - A inobservância do presente Contrato ou de qualquer de suas cláusulas, obrigará, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, à parte inadimplente, a multa contratual de NCR$ 626,88 (seiscentos e vinte e seis cruzeiros novos e oitenta e oito centavos), além de, se o infrator for o LOCATÁRIO, sujeitar-se ao competente e imediato despejo, pagas as custas por sua conta, inclusive honorários de advogado, calculados na base de 20% (vinte por cento). CLÁUSULA DÉCIMA - O recebimento de qualquer aluguel fora do prazo convencionado não poderá ser invocado nem constituirá novação do presente Contrato. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Se interessar ao LOCATÁRIO a renovação do presente Contrato, deverá promover, por escrito, junto ao LOCADOR, as providências necessárias, de forma que se a renovação interessar ao LOCADOR possa o novo Contrato ser firmado a tempo de ser incluído na proposta orçamentária do Distrito Federal, do exercício a que se referir. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato será publicado no órgão oficial o "DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, como o competente para qualquer ação oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente que vai lavrado em livro próprio da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, e do qual serão extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo: PELO LOCADOR: (a.) Celsius Vieira Agarez; PELO LOCATÁRIO: (a.) Wilson José Pinheiro; TESTEMUNHAS: (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto. Brasília, 27 de agosto de 1.968.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 06, fls. 231 a 233 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 27 / 8 / 1968

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios
1.ª SUBPROCURADORIA — GERAL

VISTO:
Em 30/8/1968

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador - Chefe da 1a. Subprocuradoria - Geral

Prefeitura do Distrito Federal
Procuradoria-Geral
1a. Subprocuradoria-Geral
Seção de Registro de C. e Convênios

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE RESEGUROS DO BRASIL, ENTIDADE DE ECONOMIA MISTA, REGIDA PELO DECRETO-LEI Nº 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966, COM SEDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, NA AVENIDA MARECHAL CÂMARA Nº 171, REPRESENTADO PELO SENHOR CELSIUS VIEIRA AGAREZ, BRASILEIRO, CASADO, SECURITÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, DAQUI POR DIANTE DESIGNADO SIMPLESMENTE LOCADOR, E O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, DOUTOR WILSON JOSÉ PINHEIRO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME DELEGAÇÃO DE PODÊRES EXPRESSAMENTE EXARADA NO PROCESSO Nº.... 22.952/68, DAQUI POR DIANTE DESIGNADO SIMPLESMENTE LOCATÁRIO, DE ACÔRDO COM AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCADOR da em locação ao LOCATÁRIO as salas nºs. 208 (duzentos e oito), 608 (seiscentos e oito), 610 (seiscentos e dez), 702 (setecentos e dois), 703 (setecentos e três), 704 (setecentos e quatro), 712 (setecentos e doze) e 713 (setecentos e treze), com área total de 218,78 m² do Edifício Seguradoras na cidade de Brasília, de propriedade do LOCADOR. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data da publicação do presente instrumento no órgão oficial o "DISTRITO FEDERAL", e o término dentro do prazo estipulado, independerá de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel mensal será de NCR$ 1.750,24 (hum mil, setecentos e cincoenta cruzeiros novos e vinte e quatro centavos), e deverá ser pago após o vencimento de cada mês, e até, no máximo o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Correrão por conta do LOCATÁRIO tôdas as taxas, impostos e despesas de condomínio, que já incidam ou venham a incidir sôbre as referidas salas assim como qualquer outro ônus fiscal, e bem assim o valor do prêmio de seguro incêndio. PARÁGRAFO SEGUNDO - Tôdas as importâncias devidas pelo LOCATÁRIO deverão ser pagas no escritório do LOCADOR nesta cidade, ou em qualquer outro local que venha a ser pelo mesmo expressamente indicado, ficando desde logo, estabelecido que as despesas de condomínio deverão ser pagas, também, após o vencimento de cada mês, e até, no máxima o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. CLÁUSULA QUARTA - As despesas com a execução dêste Contrato correrão por conta das dotações existentes no Orçamento do Distrito Federal pelo seguinte Grupo Geral 30.0.00 - Subgrupo 31.0.00 - Elemento 31.4.00 - Sub-elemento 31.4.09 Locação de Imóveis - Código Geral 05.3.1.3.0 - Meta SEA/029 Funcionamento e Reequipamento da Secretaria de Administração - Programa 02 - Administração Geral, Subprograma 05 - Administração, conforme Nota de Empenho nº 43/68-SF-SEA - Lei nº 5.358, de 17 de novembro de 1.967. CLÁUSULA QUINTA - A sala destina-se exclusivamente, ao uso dos serviços administrativos do LOCATÁRIO, sendo expressamente proibida a sua utilização para qualquer outros fins, sendo vedado ao LOCATÁRIO ceder ou transferir o presente Contrato, bem como emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, a mencionada sala, obrigando-se a fazer, por sua própria conta, com inteira solidez e perfeição, todos os reparos e consertos, de qualquer natureza, de que necessitem ou venham necessitar as salas locadas, exceto aquêles oriundos de vício de construção, satisfazendo, nesse sentido, tôdas e quaisquer exigências das autoridades públicas, obrigando-se, por outro lado, não só manter as salas ora locadas em perfeito estado de conservação, bem como a entregá-la ao LOCADOR, por término ou rescisão do presente Contrato, em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, de modo que possa ser dada, imediatamente em nova locação, Sob pena de responsabilizar-se pelas perdas e danos a que tiver dado causa. CLÁUSULA SEXTA - É vedado ao LOCATÁRIO a realização de qualquer benfeitoria sem prévio e expresso consentimento do LOCADOR e tais benfeitorias, quando autorizadas na forma acima ficarão, desde logo, de pleno direito incorporadas ao imóvel, nenhum direito tendo o LOCATÁRIO a indenização, ou retenção de tais benfeitorias quando finda ou rescindida a locação, fica entretanto e desde logo, proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação do imóvel. CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado ao LOCADOR o direito de fiscalizar o estado de conservação do imóvel locado, por meio de visitas, por si, ou por intermédio de pessoa credenciada. CLÁUSULA OITAVA - A desapropriação ou incêndio do prédio torna vencido o presente Contrato, sem indenização de parte a parte, observado o disposto no art. 1.208 do Código Civil. CLÁUSULA NONA - A inobservância do presente Contrato ou de qualquer de suas cláusulas, obrigará de pleno direi-

to e independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, à parte inadimplente, a multa contratual de NCR$ 5.250,72 (cinco mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros novos e setenta e dois centavos), além de, se o infrator fôr o LOCATÁRIO, sujeitar-se ao competente e imediato despejo, pagas as custas por sua conta, inclusive honorários de advogado, calculados na base de 20% (vinte por cento). CLÁUSULA DÉCIMA - O recebimento de qualquer aluguel fora do prazo convencionado não poderá ser invocado, nem constituirá novação do presente Contrato. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Se interessar ao LOCATÁRIO a renovação do presente Contrato, deverá promover, por escrito, junto ao LOCADOR, as providências necessárias de forma que se a renovação interessar ao LOCADOR possa o nôvo Contrato ser firmado a tempo de ser incluído na proposta orçamentária do exercício a que se referir. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato será publicado no órgão oficial o "DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, como o competente para qualquer ação oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente que vai lavrado em livro próprio da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, e do qual serão extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo: PELO LOCADOR: (a.) Celsius Vieira Agarez; PELO LOCATÁRIO: (a.) Wilson José Pinheiro; TESTEMUNHAS: (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto. Brasília, 27 de agôsto de 1.968.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.o 06, fls. 252 a 254 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 27 / 8 / 1968

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios
SUBPROCURADORIA – GERAL

VISTO:
Em 30 / 8 / 1968

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador - Chefe da 1a. Subprocuradoria - Geral

Prefeitura do Distrito Federal
Procuradoria-Geral
1a. Subprocuradoria-Geral
Seção de Registro de Contratos e Convênios.

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRI SI FAZEM A FEARL ASSURANCE COMPANY LIMITED, ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, COM SÉDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, À RUA VISCONDE DE INHAUMA Nº 134 - 6º PAVIMENTO SALA Nº 602, REPRESENTADA PELO SEU PROCURADOR SENHOR CELSIUS VIEIRA AGAREZ, BRASILEIRO, CASADO, SECURITÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, DAQUI POR DIANTE DESIGNADO SIMPLESMENTE LOCADOR, E O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, DOUTOR WILSON JOSÉ PINHEIRO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME DELEGAÇÃO DE PODÊRES EXPRESSAMENTE EXARADA NO PROCESSO Nº 22.952/68, DAQUI POR DIANTE DESIGNADO SIMPLESMENTE LOCATÁRIO DE ACÔRDO COM AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCADOR da em locação ao LOCATÁRIO a sala nº 607 (seiscentos e sete), com área total de 26,12 m2, do Edifício Seguradora na cidade de Brasília, de propriedade do LOCADOR. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data da publicação do presente instrumento no órgão oficial o "DISTRITO FEDERAL" e o término dentro do prazo estipulado, independerá de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel mensal será de NCR$208,96 (duzentos e oito cruzeiros noves e noventa e seis centavos), e deverá ser pago após o vencimento de cada mês e até, no máximo o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Correrão por conta do LOCATÁRIO tôdas as taxas, impostos e despesas de condomínio, que já incidam ou venham a incidir sôbre a referida sala assim como qualquer outro ônus fiscal, e bem assim, o valor do prêmio de seguro incêndio. PARÁGRAFO SEGUNDO - Tôdas as importâncias devidas pelo LOCATÁRIO deverão ser pagas no escritório do LOCADOR nesta cidade, ou em qualquer outro local que venha ser pelo mesmo expressamente indicado, ficando desde logo, estabelecido que as despesas de condomínio deverão ser pagas, também, após o vencimento de cada mês, e até, no máximo o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. CLÁUSULA QUARTA - As despesas com a execução dêste contrato correrão por conta das dotações existentes no Orçamento do Distrito Federal pelo seguinte Grupo Geral:..... 30.0.00 - Sub Grupo 31.0.00 - Elemento 31.4.00 - Sub Elemento 31.4.09 Locação de Imóveis - Código Geral 05.3.1.3.0 - Meta SEA/029 - Funcionamento e Reequipamento da Secretaria de Administração, programa 02 - Administração Geral, Sub Programa 05 - Administração, conforme Nota de Empenho nº46/68-SF-SEA, Lei nº 5. 358 de 17 de novembro de 1.967. CLÁUSULA QUINTA - A sala destina-se, exclusivamente, ao uso dos serviços administrativos do LOCATÁRIO, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins, sendo, vedado ao LOCATÁRIO ceder ou transferir o presente contrato, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, a mencionada sala, obrigando-se a fazer por sua própria conta, com inteira solidez, e perfeição todos os reparos e consertos, de qualquer natureza, de que necessite ou venha necessitar a sala locada, exceto aqueles oriundos de vício de construção, satisfazendo, nesse sentido, tôdas e quaisquer exigências das autoridades públicas, obrigando-se, por outro lado, não só a manter a sala ora locada em perfeito estado de conservação, bem como a entregá-la ao LOCADOR, por término ou rescisão do presente contrato, em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, de modo que possa ser dada, imediatamente, em nova locação sob pena de responsabilizar-se pelas perdas e danos a que tiver dado causa. CLÁUSULA SEXTA - É vedado ao LOCATÁRIO a realização de qualquer benfeitoria, sem prévio e expresso consentimento do LOCADOR e tais benfeitorias, quando autorizadas na forma acima ficarão, desde logo, de pleno direito incorporadas ao imóvel, nenhum direito tendo o LOCATÁRIO a indenização ou retenção de tais benfeitorias quando finda ou rescindida a locação, fica entretanto e desde logo, proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação do imóvel. CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado ao LOCADOR o direito de fiscalizar o estado de conservação do imóvel locado, por meio de visitas, por si, ou por intermédio de pessoa credenciada. CLÁUSULA OITAVA - A desapropriação ou incêndio do prédio torna vencido o presente contrato, sem indenização de parte a parte, observado o Disposto no art. 1.208 do Código Civil. CLÁUSULA NONA - A inobservância do presente contrato ou de qualquer de suas Cláusulas, obrigará, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, à parte inadimplente, a multa contratual de NCR$626,88 (seiscentos e vinte e seis cruzeiros novos e oitenta e oito centavos), além de, se o infrator fôr o LOCATÁRIO, sujeitar-se ao competente e imediato despejo, pagas as custas por sua conta, inclusive honorários de advogado, calculados na base de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - O recebimento de qualquer aluguel fora do prazo convencionado não poderá ser invocado nem constituirá novação do presente contrato. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Se interessar ao LOCATÁRIO a renovação do presente contrato, deverá promover, por escrito, junto ao LOCADOR, as providências necessárias, de forma que se a renovação interessar ao LOCADOR possa o novo contrato ser firmado a tempo de ser incluido na proposta orçamentária do Distrito Federal, do exercício a que se referir. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato será publicado no órgão oficial o "DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, como o competente para qualquer ação oriunda do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente que vai lavrado em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, e do qual serão extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo: PELO LOCADOR: Celsius Vieira Agarez; PELO LOCATÁRIO: Wilson José Pinheiro; TESTEMUNHAS: Maria Ângela de Godoi e Manoel César Neto. Brasilia, 27 de agôsto de 1.968.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.o 06, fls. 236 a 239 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 27 / 8 / 1968

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios.
1ª SUBPROCURADORIA – GERAL

VISTO.
Em 30 / 8 / 1968

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador - Chefe da 1a. Subprocuradoria - Geral

Prefeitura do Distrito Federal
Procuradoria-Geral
1a. Subprocuradoria-Geral
Seção de Registro de Contratos
e Convênios.

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A METROPOLITANA COMPANHIA DE SEGUROS - ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, COMS SÉDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS Nº 409 - 16º PAVIMENTO, REPRESENTADA PELO SEU PROCURADOR, SENHOR CEISIUS VIEIRA AGAREZ, BRASILEIRO, CASADO, SECURITÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, DAQUI POR DIANTE DESIGNADO SIMPLESMENTE LOCADOR, E O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, DOUTOR WILSON JOSÉ PINHEIRO, BRASILEIRO CASADO, ADVOGADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME DELEGAÇÃO DE PODÊRES EXPRESSAMENTE EXARADA NO PROCESSO Nº 22.952/68, DAQUI POR DIANTE DESIGNADO SIMPLESMENTE LOCATÁRIO, DE ACÔRDO COM AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇOES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Locador da em locação ao Locatário as salas números 601 (seiscentos e um) e 612(seiscentos e doze) com área total de 42,86 m2 do Edifício Seguradora na cidade de Brasília, de Propriedade do Locador. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data da publicação do presente instrumento no órgão oficial o "DISTRITO FEDERAL", e o término - dentro do prazo estipulado, independerá de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel mensal será de NCR$... NCR$342,88 (trezentos e quarenta e dois cruzeiros novos e oitenta e oito centavos), e deverá ser pago após o vencimento de cada mês, e até, no máximo o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Correrão por conta do LOCATÁRIO tôdas as taxas, impostos e despesas de condomínio, que já incidam ou venham a incidir sôbre as referidas salas assim como qualquer outro ônus fiscal, e bem assim, o valor do prêmio do seguro incêndio. PARÁGRAFO SEGUNDO - Tôdas as importâncias devidas pelo LOCATÁRIO deverão ser pagas no escritório do LOCADOR nesta cidade, ou em qualquer outro local que venha ser pelo mesmo - expressamente indicado, ficando desde logo, estabelecido que as despesas de condomínio deverão ser pagas, também, após o vencimento de cada mês, e até, no máximo o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. CLÁUSULA QUARTA - As despesas com a execução dêste contrato correrão por conta das dotaçoes existentes no Orçamento do Distrito Federal pelo seguinte Grupo Geral: 30.0.00 - Sub Grupo 31.0.00 - Elemento-31.4.00 - Sub Elemento 31.4.09 Locação de Imóveis - Código Geral 05.3.1.3.0-Meta SEA/029 - Funcionamento e Reequipamento da Secretaria de Administração, programa 02 - Administração Geral, Sub programa 05-Administração, conforme Nota de Empenho nº44/68-SF-SEA - Lei nº nº 5.358 de 17 de novembro de 1.967. CLÁUSULA QUINTA - As salas destinam-se, ao uso dos serviços administrativos do LOCATÁRIO, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins, sendo, vedado ao LOCATÁRIO ceder ou transferir o presente contrato, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, as mencionadas salas, obrigando-se a fazer, por sua própria conta, com - inteira solidez e perfeição, todos os reparos e consêrtos, de qualquer natureza, de que necessitem ou venham necessitar as salas locadas, exceto aqueles oriundos de vício de construção, satisfazendo, nesse sentido, tôdas e quaisquer exigências das autoridades públicas, obrigando-se por outro lado, não só a manter as salas ora locadas em perfeito estado de conservação, bem como a entregá-las ao LOCADOR, por término ou rescisão do presente contrato, em perfeitas condiçoes de higiene - limpeza e conservação, de modo que possam ser dadas, imediatamente, em nova locação, sob pena de responsabilidade digo responsabilizar-se pelas perdas e danos a que tiver dado causa. CLÁUSULA SEXTA - É vedado ao LOCATÁRIO a realização de qualquer benfeitoria sem prévio e expresso consentimento do LOCADOR e tais benfeitorias, quando autorizadas - na forma acima ficarão desde logo, de pleno direito incorporadas ao imóvel, nenhum direito tendo o LOCATÁRIO a indenização, ou retenção - de tais benfeitorias quando finda ou rescindida a locação, fica entretanto e desde logo, proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação do imóvel. CLÁUSULA SETIMA - É facultado ao LOCADOR o direito de fiscalizar o estado de conservação do imóvel locado, por meio de visitas, por si, ou por intermédio de pessôa credenciada. CLÁUSULA OITAVA - A desapropriação ou incêndio do prédio torna vencido o presente contrato, sem indenização de parte a parte, observado o Disposto no art. 1.208 do Código Civil. CLÁUSULA NONA - A inobservância do presente contrato ou de qualquer de suas Cláusulas, obrigará de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, à parte inadimplente, a multa contratual de NCR$1.028,64 (hum mil, vinte e oito cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos), além de, se o infrator fôr o LOCATÁRIO, sujeitar-se ao competente e imediato despejo, pagas as custas por sua conta, inclusive honorários de advogado, calculados na base de 20% (vinte por cento). CLÁUSULA DÉCIMA - O recebimento de - qualquer aluguel fora do prazo convencionado não poderá ser invocado, nem constituirá novação do presente contrato. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Se interessar ao LOCATÁRIO a renovação do presente contrato, deverá promover por escrito, junto ao LOCADOR, as providências necessárias de forma que se a renovação interessar ao LOCADOR possa o novo contrato ser firmado a tempo de ser incluido na proposta orçamentária do exercício a que se referir. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato será publicado no órgão oficial o "DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, como o competente para qualquer ação oriunda do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente que vai lavrado em livri próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal e do qual serão extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme na presença das testemunhas - abaixo. PELO LOCADOR: CEISIUS VIEIRA AGAREZ; PELO LOCATÁRIO: WILSON JOSÉ PINHEIRO; TESTEMUNHAS: Maria Ângela de Godoi e Manoel César Neto. Brasília, 27 de agôsto de 1.968.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.o 06, fls. 240 e 241 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 27 / 8 / 1968

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro
de Contratos e Convênios
1.ª SUBPROCURADORIA - GERAL

VISTO:
Em 30/8/1968

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador - Chefe da
1a. Subprocuradoria-Geral

Prefeitura do Distrito Federal
Procuradoria-Geral
1a.Subprocuradoria-Geral
Seção de Registro de Contratos
e Convênios.

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM THE YORKSHIRE INSURANCE COMPANY LIMITED ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, COM Séde - NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, À AVENIDA-RIO BRANCO Nº 103 - 16º PAVIMENTO, REPRESENTADA PELO SEU PROCURADOR SENHOR - CEISIUS VIEIRA AGAREZ, BRASILEIRO, CASADO, SECURITÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, DAQUI POR DIANTE DESIGNADO SIMPLESMENTE LOCADOR, E O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, DOUTOR WILSON JOSÉ PINHEIRO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO DO DISTRITO-FEDERAL, CONFORME DELEGAÇÃO DE PODÊRES-EXPRESSAMENTE EXARADA NO PROCESSO - Nº 22.952/68, DAQUI POR DIANTE DISIGNADO SIMPLESMENTE LOCATÁRIO, DE ACÔRDO - COM AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇOES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCADOR da em locação ao LOCATÁRIO as salas números 611 (seiscentos e onze) e 613 - (seiscentos e treze), com área total de 57,15 m2, do Edifício Seguradora na cidade de Brasília, de propriedade do LOCADOR. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data da publicação do presente instrumento no órgão oficial o "DISTRITO - FEDERAL" e o término dentro do prazo estipulado, independerá de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel mensal será de NCR$457,20 (quatrocentos e cincoenta e sete cruzeiros novos e vinte centavos), e deverá ser pago após o vencimento - de cada mês e até, no máximo o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Correrão por conta do LOCATÁRIO - tôdas as taxas, impostos e despesas de condomínio, que já incidam ou venham a incidir sôbre as referidas salas assim como qualquer outro - ônus fiscal, e bem assim, o valor do prêmio de seguro incêndio. PARÁGRAFO SEGUNDO - Tôdas as importâncias devidas pelo LOCATÁRIO deverão ser pagas no escritório do LOCADOR nesta cidade, ou em qualquer outro local que venha ser pelo mesmo expressamente indicado, ficando -

desde logo, estabelecido que as despesas de condomínio deverão ser pagas, também, após o vencimento de cada mês, e até, no máximo o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. CLÁUSULA QUARTA - As despesas com a execução dêste contrato correrão por contadas dotaçoẽs existentes no Orçamento do Distrito Federal pelo seguinte Grupo Geral: 30.0.00 - Sub Grupo 31.0.00 - Elemento 31.4.00 Sub Elemento 31.4.09 - Locação de Imóveis - Código Geral 05.3.1.3.0 Meta SEA/029 - Funcionamento e Reequipamento da Secretaria de Administração, programa 02 - Administração Geral, Sub-Programa 05- Administração, confome Nota de Empenho nº 47/68-SF-SEA, Lei nº nº 5.358 de 17 de novembro de 1.967. CLÁUSULA QUINTA - As salas - destinam-se, exclusivamente, ao uso dos serviços administrativos - do LOCATÁRIO, sendo expressamente proibido a sua utilização para quaisquer outros fins, sendo, vedado ao LOCATÁRIO ceder ou transferir o presente contrato, bem como emprestar ou ceder, a qualquer - título, no todo ou em parte, as mencionadas salas, obrigando-se a fazer, pos sua própria conta, com inteira solidez e perfeição todos os reparos e consertos de qualquer natureza, de que necessitem ou venham necessitar as salas locadas, exceto aqueles oriundos de vício de construção, satisfazendo, nesse sentido, tôdas e quaisquer exigências das autoriades públicas, obrigando-se, por outro - lado, não só a manter as salas ora locadas em perfeito estado de conservação, bem como a entregá-las ao LOCADOR por término ou rescisão do presente contrato, em perfeitas condiçoẽs de higiene, limpeza e conservação, de modo que possam ser dadas, imediatamente , em nova locação sob pena de responsabilizar-se pelas perdas e danos a que tiver dado causa. CLÁUSULA SEXTA - É vedado ao LOCATÁRIO a realização de qualquer benfeitoria, sem prévio e expresso consentimento do LOCADOR e tais benfeitorias, quando autorizadas na forma acima ficarão, desde logo, de pleno direito incorporadas ao imóvel, nenhum direito tendo o LOCATÁRIO a indenização, ou retenção de tais benfeitorias quando finda ou rescindida a locação, fica entretanto e desde logo, proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação do imóvel. CLÁUSULA SETIMA - É facultado ao LOCADOR o direito de fiscalizar o estado de conservação do imóvel locado, por meio de visitas, por si, ou por intermédio de pessoa credenciada. CLÁUSULA OITAVA - A desapropriação ou incêndio do prédio torna vencido o presente contrato, sem indenização de parte a parte, observado o disposto no art. 1.208 do Código Civil. CLÁUSULA NONA - A inobservância do presente contrato ou de qualquer de suas Cláusulas, obrigará, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, à parte inadimplente, a multa contratual de NCR$1.371,60 (hum mil, trezentos e setenta e um cruzeiros novos e sessenta centavos), além de, se o infrator for o LOCATÁRIO, - sujeitar-se ao competente e imediato despejo, pagas as custas - por sua conta, inclusive honorários de advogado, calculados na base de 20% (vinte por cento). CLÁUSULA DÉCIMA - O recebimento de qualquer aluguel fora do prazo convencionado não poderá ser invocado nem constituirá novação do presente contrato. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Se interessar ao LOCATÁRIO a renovação do presente contrato, deverá promover, por escrito, junto ao LOCADOR as providências necessárias, de forma que se a renovação interessar ao LOCADOR possa o novo contrato ser firmado a tempo de ser incluído na proposta orçamentária do Distrito Federal, - do exercício a que se referir. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato será publicado no órgão oficial o "DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, como o competente para qualquer ação oriunda do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente que vai lavrado em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, e do qual serão extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo. PELO LOCADOR: Celsius Vieira Agarez; PELO LOCATÁRIO: Wilson José Pinheiro; TESTEMUNHAS: Maria Ângela de Godoi e Manoel César Neto. Brasília, 27 de agôsto de 1.968.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 06, fls. 243 a 245 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

VISTO,
Em 30/8/1968
EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador - Chefe da
1a. Subprocuradoria-Geral

BRASILIA, 27/8/1968
PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro
de Contratos e Convênios
1.ª SUBPROCURADORIA - GERAL

Prefeitura do Distrito Federal
Procuradoria-Geral
1a. Subprocuradoria-Geral
Seção de Registro de Contratos
e Convênios.

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ADRIÁTICA DE SEGUROS, ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 463 - 5º PAVIMENTO, REPRESENTADA PELO SEU PROCURADOR, SENHOR CELSIUS VIEIRA AGAREZ, BRASILEIRO, CASADO, SECURITÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, DAQUI POR DIANTE DESIGNADO SIMPLESMENTE LOCADOR, E O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, DOUTOR WILSON JOSÉ PINHEIRO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME DELEGAÇÃO DE PODÊRES EXPRESSAMENTE EXARADA NO PROCESSO Nº 22.952/68, DAQUI POR DIANTE DESIGNADO SIMPLESMENTE LOCATÁRIO, DE ACÔRDO COM AS SEGUINTES CLÁUSULA E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO as salas nºs. 602 (seiscentos e dois) e 603 (seiscentos e três), com área total de 52,2 m², do Edifício Seguradora na cidade de Brasília, de propriedade do LOCADOR. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data da publicação do presente instrumento no órgão oficial o "DISTRITO FEDERAL" e o término dentro do prazo estipulado, independerá de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel mensal será de NCR$ 417,92 (quatrocentos e dezessete cruzeiros novos e noventa e dois centavos), e deverá ser pago após o vencimento de cada mês, e até, no máximo o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Correrão por conta do LOCATÁRIO tôdas as taxas, impostos e despesas de condomínio, que já incidam ou venham a incidir sôbre as referidas salas assim como qualquer outro ônus fiscal , e bem assim, o valor do prêmio de seguro incêndio. PARÁGRAFO SEGUNDO - Tôdas as importâncias devidas pelo LOCATÁRIO deverão ser pagas no escritório do LOCADOR nesta cidade, ou em qualquer outro local que venha a ser pelo mesmo expressamente indicado, ficando desde logo, estabelecido que as despesas de condomínio deverão ser pagas, também, após o vencimento de cada mês, e até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido . CLÁUSULA QUARTA - As despesas com a execução dêste Contrato correrão por conta das dotações existentes no Orçamento do Distrito Federal pelo seguinte Grupo Geral 30.0.00 - Sub-grupo 31.0.00 - Elemento 31.4.00 - Sub-elemento 31.4.09 - Locação de Imóveis Código Geral 05.3.1.3.0. Meta SEA/029 - Funcionamento e Reequipamento da Secretaria de Administração, programa 02 - Administração Geral, Sub-programa 05 - Administração, conforme Nota de Empenho nº 41/68-SF-SEA, Lei nº 5.358, de 17 de novembro de 1.967. CLÁUSULA QUINTA - As salas destinam-se, exclusivamente, ao uso dos serviços administrativos do LOCATÁRIO, sendo expressamente proibido a sua utilização para quaisquer outros fins, sendo, vedado ao LOCATÁRIO ceder ou transferir o presente Contrato, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, as mencionadas salas, obrigando-se a fazer, por sua própria conta , com inteira solidez e perfeição, todos os reparos e consertos , de qualquer natureza, de que necessitem ou venham a necessitar as salas locadas, exceto aquêles oriundos de vício de construção, satisfazendo, nesse sentido, tôdas e quaisquer exigências das autoridades públicas, obrigando-se, por outro lado, não só a manter as salas ora locadas em perfeito estado de conservação, bem como a entregá-las ao LOCADOR, por término ou rescisão do presente Contrato, em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, de modo que possam ser dadas, imediatamente, em nova locação sob pena de responsabilizar-se pelas perdas e danos a que tiver dado causa. CLÁUSULA SEXTA - É vedado ao LOCATÁRIO a realização de qualquer benfeitoria, sem prévio e expresso consentimento do LOCADOR e tais benfeitorias, quando autorizadas na forma acima ficarão, desde logo, de pleno direito incorporadas ao imóvel, nenhum direito tendo o LOCATÁRIO a indenização, ou retenção de tais benfeitorias quando finda ou rescindida a locação, fica entretanto e desde logo, proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação do imóvel. CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado ao LOCADOR o direito de fiscalizar o estado de locação do imóvel locado, por meio de visitas, por si, ou por intermédio de pessoa credenciada. CLÁUSULA OITAVA - A desapropriação ou incêndio do prédio torna vencido o presente Contrato, sem indenização de parte a parte, observado o disposto no art. 1.208 do Código Civil. CLÁUSULA NONA - A inobservância do presente Contrato ou de qualquer de suas cláusulas, obrigará, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, à parte inadimplente, a multa contratual de NCR....

NCR$ 1.253,76 (hum mil duzentos e cinqüenta e três cruzeiros novos e setenta e seis centavos), além de, se o infrator for o LOCATÁRIO, sujeitar-se ao competente e imediato despejo, pagas as custas por sua conta, inclusive honorários de advogado, calculados na base de 20% (vinte por cento). CLÁUSULA DÉCIMA - O recebimento de qualquer aluguel fora do prazo convencionado não poderá ser invocado, nem constituirá novação do presente Contrato. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Se interessar ao LOCATÁRIO a renovação do presente Contrato, deverá promover, por escrito, junto ao LOCADOR, as providências necessárias, de forma que se a renovação interessar ao LOCADOR possa o novo Contrato ser firmado a tempo de ser incluído na proposta orçamentária do exercício a que se referir. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato será publicado no órgão oficial o "DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, como o competente para qualquer ação oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente que vai lavrado em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, e do qual serão extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo. PELO LOCADOR: (a.) Celsius Vieira Agarez; PELO LOCATÁRIO: (a.) Wilson José Pinheiro; TESTEMUNHAS: (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

_C_E_R_T_I_D_Ã_O_

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 6, fls. 246 a 248 , da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 27 de agôsto de 1.968

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios
1.ª SUBPROCURADORIA — GERAL

VISTO:
Em 30/8/1968

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador - Chefe da
la. Subprocuradoria - Geral

Prefeitura do Distrito Federal
Procuradoria-Geral
la. Subprocuradoria-Geral
Seção de Registro de Contratos
e Convênios

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, DOUTOR WILSON JOSÉ PINHEIRO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO DO DISTRITO - FEDERAL, CONFORME DELEGAÇÃO DE PODERES - EXPRESSAMENTE EXARADA NO PROCESSO nº 22.952/68, DAQUI POR DIANTE DESIGNADO - SIMPLESMENTE LOCATÁRIO E A COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS IPIRANGA, ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, COM SÉDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, Á RUA BARÃO DE ITAPETININGA - Nº 151, 7º PAVIMENTO, REPRESENTADA PELO SEU PROCURADOR, SENHOR CELSIUS VIEIRA - AGAREZ, BRASILEIRO, CASADO, SECURITÁRIO-RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL , DAQUI POR DIANTE DESIGNADO SIMPLESMENTE-LOCADOR, DE ACÔRDO COM AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Locador da em locação ao Locatário as salas número 711(setecentos e onze), com área total de 31,03 m2 do Edifício Seguradora na cidade de Brasília, de Propriedade do Locador. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de locação de 12(doze) meses, a iniciar-se na data da publicação do presente instrumento no órgão oficial o "DISTRITO FEDERAL", e o término dentro do prazo estipulado, independerá de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. - CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel mensal será de NCR$248,24 (duzentos e quarenta e oito cruzeiros novos e vinte e quatro centavos), e deverá - ser pago após o vencimento de cada mês, e até, no máximo o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Correrão por conta do LOCATÁRIO tôdas as taxas, impostos e despesas de condomínio, que já incidam ou venham a incidir sôbre as referidas salas assim como qualquer outro ônus fiscal, e bem assim, o valor do prêmio do seguro incêndio. PARÁGRAFO SEGUNDO - Tôdas as importâncias devidas pelo LOCATÁRIO deverão ser pagas no escritório do LOCADOR nesta cidade, ou em qualquer outro local que venha ser pelo mesmo expressamente indicado, ficando desde logo, estabelecido que as despesas de condomínio deverão ser pagas, também, após o vencimento de cada mês, e até, no máximo o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. CLÁUSULA QUARTA - As despesas com a execução dêste Contrato correrão por conta dasdotaçoes existentes no Orçamento do Distrito Federal pelo seguinte Grupo Geral: 30.0.00 - Sub Grupo 31.0.00 - Elemento 31.4.00 - Sub Elemento 31.4.09 Locação de Imóveis - Código Geral 05.3.1.3Q Meta SEA/029- Funcionamento e Reequipamento da Secretaria de Administração, programa 02 - Administração Geral, Subprograma 05 - Administração , conforme Nota de Empenho nº 40/68-SF-SEA - Lei nº 5.358 de 17 de novembro de 1.967. CLÁUSULA QUINTA - As salas destinam-se, exclusivamente, ao uso dos serviços administrativos do LOCATÁRIO, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins, sendo, vedado ao LOCATÁRIO ceder ou transferir o presente Contrato, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, as mencionadas salas, obrigando-se a fazer, por sua própria conta, com inteira solidez e perfeição, todos os reparos e consertos, de qualquer natureza, de que necessitem ou venham necessitar as salas locadas, exceto aquêles oriundos de vício de construção, satisfazendo, nesse sentido, tôdas e quaisquer exigências das autoridades públicas, obrigando-se, por outro lado, não só a manter as salas locadas em perfeito estado de conservação, bem como a entregá-las ao LOCADOR, por término ou rescisão do presente Contrato, em perfeitas condições de higiene , limpeza e conservação, de modo que possam ser dadas, imediatamente em nova locação, sob pena de responsabilizar-se pelas perdas e danos a que tiver dado causa. CLÁUSULA SEXTA - É vedado ao LOCATÁRIO a realização de qualquer benfeitoria sem prévio e expresso consentimento do LOCADOR e tais benfeitorias, quando autorizadas na forma acima, ficarão, desde logo, de pleno direito incorporadas ao imóvel, nenhum direito tendo o LOCATÁRIO a indenização ou retenção de tais benfeitorias quando finda ou rescindida a locação, fica entretanto e desde logo, proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação do imóvel. CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado ao LOCADOR o direito de fiscalizar o estado de conservação do imóvel locado, por meio de visitas, por si, ou por intermédio de pessoa credenciada. CLÁUSULA OITAVA - A desapropriação ou incêndio do prédio torna vencido o presente Contrato, sem indenização de parte a parte observado o disposto no artigo 1.208 do Código Civil. CLÁUSULA NONA - A inobservância do presente Contrato ou de qualquer de suas cláusulas, obrigará de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, à parte inadimplente a multa contratual de NCR$ 744,72 (setecentos e quarenta e quatro cruzeiros novos e setenta e dois centavos), além de, se o infrator fôr o LOCATÁRIO, sujeitar-se ao competente e imediato despejo, pagas as custas por sua conta, inclusive honorários de advogado, calculados na base de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - O recebimento de qualquer aluguel fora do prazo convencionado não poderá ser invocado, nem constituirá novação do presente Contrato. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Se interessar ao LOCATÁRIO a renovação do presente contrato, deverá promover, por escrito, junto ao LOCADOR, as providências necessárias de forma que se a renovação interessar ao LOCADOR possa o nôvo Contrato ser firmado a tempo de ser incluído na proposta orçamentária do exercício a que se referir. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato será publicado no órgão oficial o "DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, como o competente para qualquer ação oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente que vai lavrado em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, e do qual serão extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo: PELO LOCADOR: (a.) Celsius Vieira Agarez; PELO LOCATÁRIO: (a.) Wilson José Pinheiro; TESTEMUNHAS: (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto. Brasília, 27 de agôsto de 1.968.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.o 06 , fls. 249/251 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 27 / 8 / 1968

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro
de Contratos e Convênios
1.ª SUBPROCURADORIA — GERAL

VISTO:
Em 30/8/1968

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador - Chefe da
la. Subprocuradoria - Geral

EDITAIS E AVISOS

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

S E M A N A F L O R E S T A L

21 a 27 de setembro de 1 968

C O N C U R S O

E D I T A L Nº 01/68=SAG-SEC-SVO

A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, na programação das comemorações da "SEMANA FLORESTAL" de 1 968, considerando o relevante papel que terá a educação e a formação de uma mentalidade florestal, com seu reflexo nas novas gerações, promovem pelo presente edital o concurso escolar da Semana Florestal de 1 968.

1 - FINALIDADE:

Com o objetivo puramente educacional, haverá três faixas do concurso, correspondendo, respectivamente, ao Curso Colegial, Ginasial (1º ciclo) e Primário.

2 - MOTIVAÇÃO:

O fator básico para a motivação é a árvore, como meta principal dentro de um conceito botânico - florístico - paisagístico, sobretudo educativo, onde se desperta na mocidade brasileira, sentimentos nobres como, o amor às árvores, dando realce à sua cooperação na conservação da natureza.

3 - DAS INSCRIÇÕES:

Serão aceitos trabalhos realizados por alunos matriculados nos diversos cursos mantidos pela Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal e escolas particulares do Distrito Federal.

Os concorrentes apresentarão trabalhos condizentes com a respectiva faixa de escolaridade, a saber:

3.1 - Curso Colegial

Cartazes alusivos à árvore. Deverão ser apresentados em uma fôlha de cartolina branca, de 40 x 60 cms., com os seguintes dizeres na cabeçalho: SEMANA FLORESTAL - 1 968 - P.D.F. O projeto do cartaz poderá ser esclarecido por um slogan de poucas palavras, no rodapé do trabalho. O cartaz poderá ser em preto e branco ou colorido, a critério e gôsto do seu autor.

3.2 - Curso Ginasial - 1º ciclo

Composição - "A ÁRVORE NA HISTÓRIA DA HUMANIDADE". O trabalho deverá conter aproximadamente três fôlhas de papel almaço datilografadas com dois espaços, ou seis páginas manuscritas em letra legível.

3.3 - Curso Primário:

Elaboração de período que contenha mensagem sôbre a árvore e os cuidados que ela merece.

4 - DOS PRÊMIOS:

Serão distribuídos os seguintes prêmios:

4.1 - Curso Colegial - 5 prêmios:

1º prêmio		NCr$ 500,00
2º	"	NCr$ 300,00
3º	"	NCr$ 100,00
4º prêmio		NCr$ 50,00
5º	"	NCr$ 50,00

4.2 - Curso Ginasial - 1º ciclo 5 prêmios, no valôr aproximado de:

1º prêmio		NCr$ 300,00
2º	"	NCr$ 200,00
3º	"	NCr$ 100,00
4º	"	NCr$ 50,00
5º	"	NCr$ 50,00

4.3 - Curso Primário

Serão conferidos onze prêmios, em material didático e material de uso próprio, nos valores de:

1º prêmio		NCr$ 300,00
2º	"	NCr$ 200,00
3º	"	NCr$ 100,00
4º	"	NCr$ 50,00
5º	"	NCr$ 50,00
6º	"	NCr$ 50,00
7º	"	NCr$ 50,00
8º	"	NCr$ 50,00
9º	"	NCr$ 50,00
10º	"	NCr$ 50,00
11º	"	NCr$ 50,00

5 - DO JULGAMENTO:

5.1 - Será feita a seleção dos trabalhos nos próprios estabelecimentos de ensino, de maneira a que cada escola encaminhe à Comissão Julgadora o máximo de 10 trabalhos por Escolas de Curso Colegial e 5 trabalhos por Escolas de Curso Ginasial e Primário.

5.2 - Os trabalhos depois de julgados dentro dos próprios estabelecimentos, deverão ser entregues à Secretaria de Educação e Cultura, sala 712, Edifício Pioneiras Sociais, 7º andar, das 8 às 18:30 horas, dos dias 30 de agôsto a 12 de setembro.

5.3 - Os trabalhos serão julgados por uma Comissão mixta a ser constituida por elementos das Secretarias de Agricultura, Educação e Cultura e Viação e Obras, que terá prazo até o dia 14 de setembro para apresentar seu julgamento.

5.4 - Os trabalhos não serão assinados. Sua identificação se dará por intermédio de um pseudônimo, no verso do trabalho, que receberá da Comissão, no ato de sua entrega, uma senha com um número correspondente.

5.5 - Um envelope fechado trará no seu interior a assinatura, endereço e escola a que pertence o autor do trabalho, juntamente com um atestado de sua professôra dizendo ser o aluno o seu autor. Na parte externa do envelope virá expresso o pseudônimo usado no trabalho apresentado e receberá o número correspondente a senha e será rubricado por um membro da Comissão.

5.6 - Os autores dos trabalhos classificados só serão identificados após o julgamento ter sido encerrado pela Comissão.

5.7 - Todos os trabalhos, premiados ou não ficarão sendo propriedade da P.D.F., não tendo os seus autores direito a qualquer indenização.

5.8 - A Comissão julgadora se reserva o direito de não classificar qualquer trabalho, por fugir a sua motivação, ou por não atender as prescrições do Edital.

5.9 - Das decisões da Comissão não caberão recursos, e a participação no concurso pressupõe a aceitação tácita das exigências contidas nas instruções do presente Edital.

6 - DA DIVULGAÇÃO:

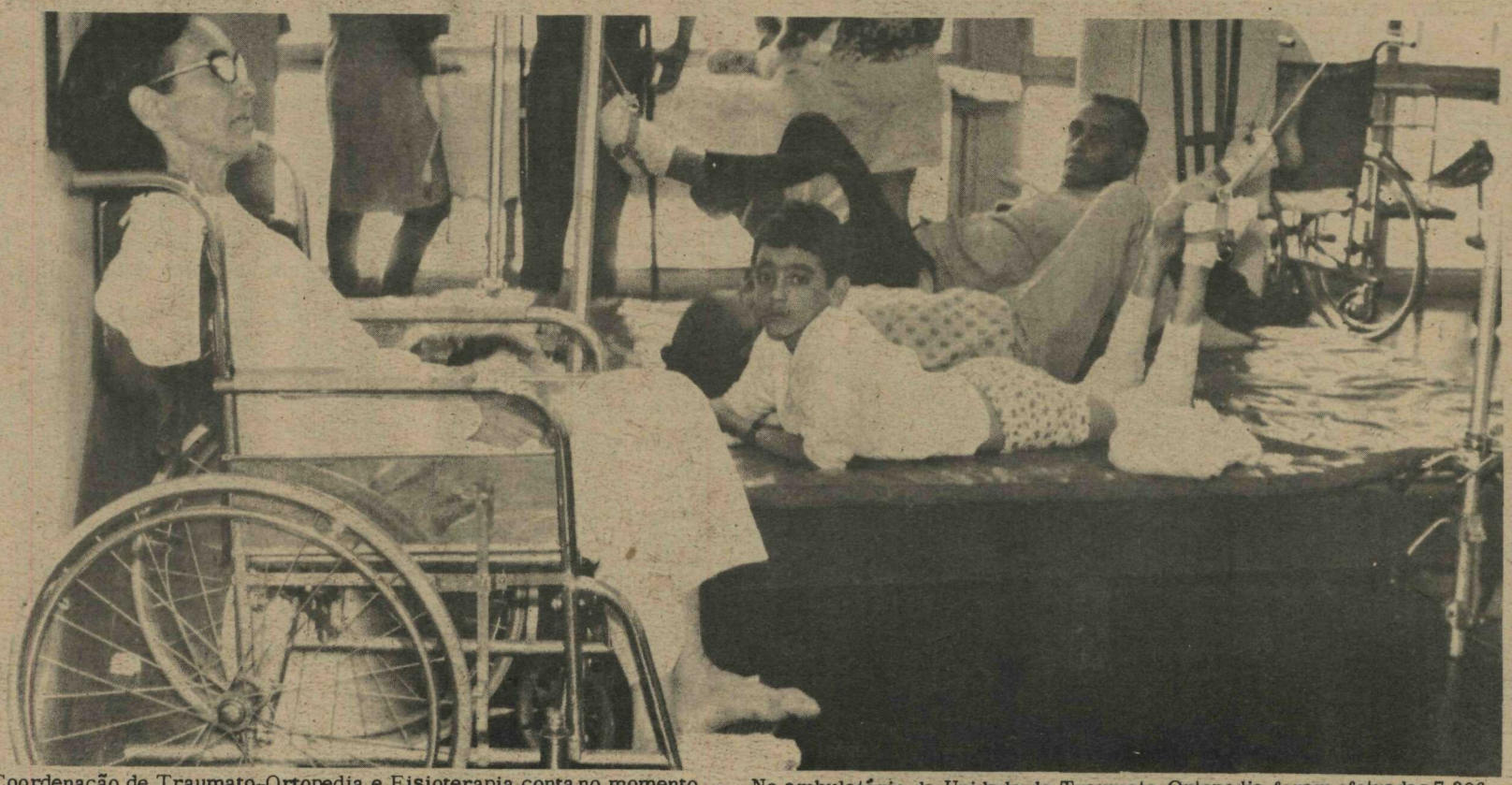
6.1 - A Comissão julgadora divulgará os resultados finais no dia 21 de setembro, sendo a entrega dos prêmios efetuada no dia 27 de setembro, em local e hora a serem determinados.

Distrito Federal

Brasília, 5 de setembro de 1968

Tempo bom, com nebulosidade. Visibilidade boa. Temperatura estável. A máxima de ontem foi de 32,2 e a mínima de 10.0. Umidade relativa do ar, 32 por cento.

ORTOPEDIA



A Coordenação de Traumato-Ortopedia e Fisioterapia conta no momento com 36 leitos no 1o. HDB, 36 no Hospital Distrital do Gama e leitos de consultoria no Hospital Distrital L-2, que foi principalmente planejado com maternidade e pediatria.

A Coordenação está trabalhando no sentido de nos anos de 1968/69 construir e implantar definitivamente uma grande oficina de aparelhos ortopédicos.

No ambulatório da Unidade de Traumato-Ortopedia foram efetuadas 7.306 consultas. Na sala de gêsso do ambulatório foram realizados 7.435 atendimentos e realizadas 323 cirurgias eletivas pela equipe da Unidade. O Pronto Socorro de Traumatologia atendeu aproximadamente 800 casos mensais, foram realizadas 244 cirurgias de urgência e 5.655 atendimentos. Foto de uma das salas da Unidade de Traumato-Ortopedia e Fisioterapia, com pacientes sendo atendidos.

DAMAS

O Sr. Humberto Olivarbo foi o vencedor do VI Campeonato Popular de Damas, promovido pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do estado de São Paulo em colaboração com "A Gazeta Esportiva". Humberto Olivarbo além de campeão de Damas é vice-presidente da Confederação Brasileira de Damas.

ESPORTIVAS

O Deputado Orlando Zancaner, titular da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, do estado de São Paulo, em vista dos sucessos obtidos com as diversas promoções esportivas, levadas a efeito por aquela Pasta, vem de anunciar os próximos certames a serem promovidos pela Secretaria que são:

a - XIV Campeonato Popular de Voleibol Masculino.
b - I Prova de Salto de Hipismo.

TELEGRAMA FONADO

Um serviço de grande utilidade para os brasilienses acaba de ser instituído pelo Departamento de Correios e Telégrafos do Distrito Federal. O brasiliense poderá agora passar telegramas sem sair de casa, para isso basta discar: 2-7521, 2-7768 e 2-6843 a qualquer hora do dia ou da noite. O custo do telegrama será incluído na sua conta telefônica e apresentado mensalmente pela COTELB. Circular nêsse sentido está sendo distribuída pela Delegacia Regional de Brasília do DCT.

COOPERATIVAS

Por iniciativa da Coordenação de Indústria e Comércio, da Secretaria de Agricultura e Produção, Serviço de Planejamento Rural de Brasília, do Departamento de Fôrça e Luz, e Sindicato Rural de Brasília, deverá realizar-se no dia 6 de setembro (sexta-feira), às 20 horas, na sede do SODESO, gentilmente cedida a Assembléia de Constituição da Cooperativa de Eletrificação Rural de Sobradinho - CERSO. Nesta Cooperativa poderão inscrever-se proprietários e arrendatários de chácaras, granjas, sítios, fazendas, indústrias instaladas e por instalar, situadas nos Núcleos Rurais de Sobradinho I e II, na região calcárea e tôda área compreendida entre as Estradas ECPCP- BR 041 a DF 13 - ÇLimites do DF com Goiás - DF5 e EPCP.

Qualquer informação sôbre Cooperativas e Eletrificação Rural, poderá ser obtida pelos telefone 3-1000 - Ramal 142 ou 72, com o Sr. JOSE GOMES.

ELETRIFICAÇÃO

Deverá ser brevemente instalada a CERPLA - Cooperativa de Eletrificação Rural de Planaltina. A Cooperativa deverá congregar as chácaras, granjas, sítios, fazendas, indústrias instaladas e por instalar, nas áreas compreendidas pelos Colonia Agrícola do Taquara - Pipiripau e limitadas pelas estradas DF15 - DF13 - DF6 - limites DF -Goiás - DF13 - BR e DF15. Dentro desta área situa-se o Setor de Matadouros no. 2 e de Cerâmicas e Olarias. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Coordenação de Indústria e Comércio, da Secretaria de Agricultura e Produção, Telefone: 3-1000 - Ramais 142 e 72, e no Serviço de Planejamento Rural do DFL - Telefone: 2-2717.

CARTAZISMO

Organizada e promovida pelo SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, realiza-se de 2 a 7 do corrente uma interessante Exposição de Cartazismo, no saguão do Edifício Slaviero, na Avenida W-3.

Os cartazes que constam da mostra foram selecionados após um curso ministrado pelo Professor Dalmo Modesto e são assinados pelos seguintes artistas: Jairo Pinto, Dalva Duarte, Sogan, José Wilson, Abel Marti, Maria Helena, Luiz Antonio, J. Marinho, Carlos Magno, Ivan Silva e Racsow.

Franqueada ao público, a Exposição está aberta das 7 às 20 horas.

VEÍCULOS

O Serviço de Fiscalização do Tráfego, do Departamento de Trânsito, notificou por infrações diversas, os seguintes veículos:

PARTICULARES:

1.18.11 - 1.18.91 - 1.24.05 - 1.24.11 - 1.23.40 - 1.24.59 - 1.37.67 - 1.40.53 - 1.72.58 - 1.80.58 - 1.81.72 - 1.84.31 - 1.86.29 - 1.92.41 - 1.95.04 - 1.98.48 - 2.13.84 - 2.19.18 - 2.27.70 - 2.38.31 - 2.38.48 - 2.39.52 - 2.41.18 - 2.46.43 - 2.48.70 - 2.54.87 - 2.64.10 - 2.74.98 - 2.79.46 - 2.88.29 - 2.93.72 - 2.94.31 - 2.98.51 - 3.04.13 - 3.06.58 - 3.08.93 - 3.10.88 - 3.13.99 - 3.14.02 - 3.15.31 - 3.16.97 - 3.28.26 - 3.23.53 - 3.23.68 - 3.37.02 - 3.37.24 - 3.37.77 - 3.37.83 - 3.43.89 - 3.61.76 -

ALUGUEL:

5.05.15 - 5.62.57 - 5.62.71 - 5.62.92 - 5.64.02 - 5.65.46 - 5.66.49 - 5.66.61 - 5.66.69 - 5.66.82 - 5.68.15 - 5.74.78 - 5.78.08 - 5.78.53 - 5.78.76 - 5.78.78 - 5.79.52 - 5.80.01 - 5.80.80 - 5.81.15 - 5.81.83 - 5.82.35 - 5.82.66 - 5.83.24 - 5.83.73 - 5.83.90 - 5.84.39 - 5.85.04 - 5.86.03 - 5.87.27 - 5.87.52 - 5.88.29 - 5.88.63 - 5.89.05 - 5.89.09 - 5.89.03 - 5.89.61 - 5.90.67 - 5.90.83 - 5.91.10 - 5.91.59.

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR NCr$ 0,20